



MUNICÍPIO DE MERCEDES **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N º: 106/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 59/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia hospitalar para higienização do enxoval utilizado pela Secretaria de Saúde do Município de Mercedes/PR.

DATA: 16 de junho de 2025



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes						
Sector requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Saúde						
Responsável pela Elaboração do Documento: Jakson Felipe Winkelmann						
E-mail: adm.saudemercedes@gmail.com				Telefone: (45) 3256-8118		
1. Objeto (o que - descrição sucinta): Prestação de serviços de lavanderia hospitalar para higienização do enxoval utilizado pela Secretaria de Saúde do Município de Mercedes/PR.						
2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente): A contratação de empresa especializada em serviços de lavanderia hospitalar tem como objetivo garantir o fornecimento contínuo e adequado de enxoval limpo e higienizado às unidades de saúde do Município de Mercedes, assegurando condições de higiene, conforto e segurança aos pacientes e profissionais da saúde. A ausência desse serviço compromete diretamente o funcionamento das atividades assistenciais, principalmente em unidades que realizam atendimentos diários e emergenciais. Para viabilizar a contratação dos serviços em questão, fora realizado o Pregão Eletrônico nº 45/2025, o qual, no entanto, resultou fracassado.						
3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:						
Item	Descrição	Catser	Unid	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Serviços de lavanderia hospitalar com fornecimento do enxoval, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas de acordo com as normas regulamentadoras, rastreado por tag rfid.	13005	kg	5640	19,38	109.303,20
*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.						
Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo): Para definição do quantitativo utilizou-se como base o consumo no ano de 2024.						



Município de Mercedes

Estado do Paraná

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):
R\$ 109.303,20 (cento e nove mil, trezentos e três reais e vinte centavos).

5. Previsão da data desejada para a contratação:
12/07/2025

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:
() Baixa () Média () Alta (x) Muito Alta

7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:
() SIM – Qual:
(x) NÃO

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:

02.007.10.301.0006.2025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica

Elemento de despesa: 33390397802

Fonte de recurso: 000, 505, 303

02.007.10.302.0006.2026 – Gestão das Unidades de Pronto Atendimento

Elemento de despesa: 33390397802

Fonte de recurso: 000, 505, 303

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º¹ do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):

(x) SIM () NÃO

Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): Objeto de valor baixo e baixa complexidade

¹ § 7º A elaboração do ETP e a análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;

III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 04	Ass.
------------	----------

Mercedes-PR, 12 de junho de 2025.

Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo:

Secretário da Pasta Interessada (nome): Adelete Becker

Assinatura: ADELETE
BECKER:058193419
96

Assinado de forma digital por
ADELETE BECKER:05819341996
Dados: 2025.06.12 08:12:46
-03'00'



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que o Documento de Formalização de Demanda – DFD, relativo à *prestação de serviços de lavanderia hospitalar para higienização do enxoval utilizado pela Secretaria de Saúde do Município de Mercedes/PR*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 12 de junho de 2025

ADELETE

BECKER:05819341996

Assinado de forma digital por

ADELETE BECKER:05819341996

Dados: 2025.06.12 08:13:37

-03'00'

Adelete Becker
SECRETÁRIA DE SAÚDE



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo Administrativo: xx/2025.

Área Requisitante: Secretaria de Saúde

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

Descreva a sua necessidade:

A contratação de empresa especializada em serviços de lavanderia hospitalar tem como objetivo garantir o fornecimento contínuo e adequado de enxoval limpo e higienizado às unidades de saúde do Município de Mercedes, assegurando condições de higiene, conforto e segurança aos pacientes e profissionais da saúde.

A ausência desse serviço compromete diretamente o funcionamento das atividades assistenciais, principalmente em unidades que realizam atendimentos diários e emergenciais.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

Fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme decreto municipal 215/2024



Município de Mercedes

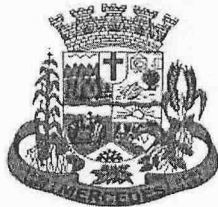
Estado do Paraná

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os requisitos da contratação:

- A contratação objetiva a prestação de serviços contínuos de coleta, lavagem, secagem, embalagem e entrega de enxoval hospitalar;
- O fornecimento do enxoval hospitalar se dará em regime de locação;
- O objeto inclui coleta da roupa suja nas unidades de saúde da sede e interior do Município e seu transporte até as dependências da CONTRATADA, contemplando recebimento, separação e lavagem da roupa suja na Lavanderia; secagem e calandragem da roupa limpa; transporte e entrega da roupa limpa organizada, dobrada e embalada nas unidades de saúde da sede e interior do Município, de acordo com os padrões determinados pela CONTRATANTE;
- A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar (Processamento e higienização têxtil) realizar-se-á mediante a utilização das dependências da CONTRATADA, não sendo permitida a terceirização do serviço e obrigatoriamente, as licenças ambientais, sanitárias e outras, deverão ser da unidade prestadora do serviço, em caso de a CONTRATADA possuir mais de uma unidade, sob pena de rescisão imediata do contrato;
- Entende-se por enxoval e rouparia hospitalar: todo o conjunto de roupas, lençóis, sobre lençóis, fronhas, aventais e campos cirúrgicos, uniformes privativos, conjuntos, camisolas, toalhas, cobertores, hampers, campo fenestrado, panos de limpeza, panos de prato e demais peças de tecidos utilizados pela Secretaria de Saúde de Mercedes;
- A contratada deverá dispor de lavanderia própria com licenças sanitárias e ambientais vigentes;
- A prestação de serviços de Lavanderia e processamento de roupas de serviços de saúde envolverá todas as etapas desde a coleta, transporte adequado, todo o processo de higienização das roupas e o transporte adequado para devolução no ponto de coleta, de acordo com o padrão estabelecido na publicação da **ANVISA 1ª edição – 2009**, sob o título “Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos” e suas atualizações e na **RDC Nº 6 de 30 de janeiro 2012/ANVISA**, que dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde;
- O processamento da roupa deve ser realizado de forma a transformar a Roupa Suja em Roupa Limpa, conservando suas características físicas e funcionalidade, pelo maior tempo possível, para oferecer segurança, conforto e confiança ao usuário que a utiliza, assim como economia à CONTRATANTE;
- A CONTRATADA deverá fornecer o enxoval de roupa definido pela Secretaria de Saúde do Município de Mercedes, constante do presente Termo de Referência, e possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais para suprir a necessidade de higienização, desinfecção, acondicionamento e guarda e controle de toda a roupa processada de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados;
- No fim do período contratual, a CONTRATADA tem o direito de resgatar nas condições em que se encontrar, todas as peças do enxoval, armários e demais equipamentos que porventura tenham sido fornecidos e instalados em instalações da contratante para perfeita execução do objeto contratual;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- A CONTRATADA deverá enviar semanalmente à CONTRATANTE, planilha com a totalizações das pesagens e quantidades por tipos de roupas sujas coletadas nas unidades de saúde e quantidades por tipo de roupas limpas entregues, bem como a anotação de eventuais ocorrências, se houver;
- Personalização das peças, em conformidade com estampas definidas pela Secretaria de Saúde do Município de Mercedes e por ela devidamente aprovadas, anteriormente à sua confecção. A personalização das peças será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser devidamente aprovada pela CONTRATANTE;
- Deverão ser elaborados relatórios periódicos de inventário e controle de evasão do enxoval;
- Ademais, deverá ser elaborado relatório de registro preciso de todas as peças de roupa que entram e saem da lavanderia;
- A coleta será feita no Centro de Saúde de Mercedes, por funcionários da CONTRATADA devidamente treinados, identificados, uniformizados, e equipados com todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários;
- A periodicidade de retirada da roupa suja e entrega de roupa limpa, por parte da CONTRATADA deverá ser de no mínimo 03 (três) vezes por semana, de forma que na unidade deverá estar disponível enxoval suficiente (roupa limpa) para quantas trocas forem necessárias ao bom funcionamento do local, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- Além da periodicidade acima definida, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento de modo emergencial, se necessário, em até 24h;
- Sendo assim, independentemente das entregas previstas, a CONTRATADA deverá atender as chamadas de Urgências, quantas vezes forem necessárias, solicitadas pela CONTRATANTE, através de telefone, e-mail ou outro meio de comunicação eficiente;
- Deverá ser emitido pela CONTRATADA um comprovante/ticket de pesagem da roupa suja em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis da CONTRATADA e da CONTRATANTE, ficando uma das vias com o responsável pela unidade de Saúde (local da coleta) e a outra acompanhará a roupa coletada. A assinatura nos comprovantes/ticket de pesagem deverá ser legível;
- O transporte da roupa suja até as dependências da CONTRATADA, deverá ser feito em veículo apropriado, exclusivo, e com compartimentos identificados e distintos para roupa suja e limpa de acordo com a legislação sanitária vigente;
- Os custos relativos ao consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- As roupas processadas deverão ser entregues junto ao Centro de Saúde de Mercedes em ideais condições de uso, limpas, organizadas, separadas e embaladas por tipo de peça, garantindo que todas as embalagens tenham a identificação do item e do tamanho e que esteja visível sem a necessidade de abrir a embalagem;
- Entende-se por ideais condições de uso, roupas que tenham passado por todas as etapas do processo de higienização de roupas, conforme padrão estabelecido no Manual Técnico - Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controles de Riscos - ANVISA, 2009 e suas atualizações e RDC 6/2012;
- O tempo entre a coleta da roupa suja e a devolução da roupa processada não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de uma relação geral, na qual conste o rol de roupa entregue (número total de cada tipo de peça);
- Conferência obrigatória: A contratada deve solicitar a presença de um servidor da unidade para realizar a conferência das roupas antes de se ausentar. Essa conferência é necessária para verificar se as roupas foram devidamente limpas e estão em bom estado. Aguardar a disponibilidade do servidor: A contratada deve permanecer no local até que um servidor da unidade esteja disponível para realizar a conferência. Isso significa que ela não pode se ausentar antes desse procedimento ser concluído;
- A contratada é responsável pela integridade das roupas até que a conferência seja concluída pelo servidor, a conferência das roupas deve ser registrada em um documento ou sistema adequado, indicando a data, hora e condição das peças;
- Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, para devolução à lavanderia, para um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, e sem ônus para a CONTRATANTE;
- Em relação a reparos e reaproveitamento de peças danificadas: Campo cirúrgico: campo simples, campo fenestrado e avental cirúrgico, não serão aceitos consertos / costuras. As peças decorrentes de manchas de medicamentos as quais não permitem sua remoção total ou parcial, serão consideradas inviáveis para uso. Os campos Cirúrgicos não poderão ultrapassar o ciclo de utilização de 65 lavagens, sendo que após este deverão ser baixados pela CONTRATADA, em atendimento à RDC n. 15 de 2012/ANVISA. Ao apresentarem características como, rasgos, furos, fragilidade de tecido, transparência, desgastes que estejam resultando em deterioração do tecido, odores ou manchas evidentes, determinada peça deverá ser descartada e trocadas por outra peça sem custos a CONTRATANTE;
- Na data do início dos serviços, um funcionário da CONTRATADA em conjunto com um funcionário designado pela CONTRATANTE realizará a contagem das roupas entregues para o processamento, conferindo a relação quantitativa e descrita das roupas hospitalares que serão processadas de acordo com a relação do enxoval, para dar início ao controle da evasão das roupas e que será efetuado por meio da realização de inventários;
- Trimestralmente um funcionário da CONTRATADA em conjunto com um funcionário da CONTRATANTE realizarão um novo inventário do enxoval, efetuando a contagem para o controle da evasão (extravio) ou destruição por mau uso das roupas objeto do fornecimento, indenizando a contratada de acordo com o valor de cada peça estabelecido, após o certame a empresa vencedora deverá apresentar o custo das peças, mediante comprovação de nota fiscal;
- A CONTRATADA deverá efetuar reposição de peças até o limite de 5% sem custo à Administração;
- Deve ser utilizada tecnologia de RFID (Identificação por Radiofrequência) para marcar as roupas de forma única e identificá-las ao longo de todo o processo. Isso permitirá rastrear cada peça individualmente e garantir sua devolução correta. A contratação dos serviços de lavanderia hospitalar com fornecimento de enxoval e rastreabilidade RFID tem como objetivo garantir a segurança e qualidade na higienização do enxoval hospitalar, além de atender ao preconizado por normas e resoluções sanitárias. Entende-se como alguns benefícios advindos da prestação deste serviço: a garantia de disponibilidade de enxoval hospitalar em quantitativo adequado e em condições novas de uso; atender ao preconizado por normas e legislações vigentes; possibilitar a rastreabilidade de enxoval cirúrgico conforme preconizado pela RDC nº 15/2012;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- A CONTRATADA deverá possuir licença de operação para atividade de lavanderia hospitalar, expedida pelo Órgão Ambiental competente, bem como atestado de capacidade técnica, comprovando o ramo de atividade, compatível com o objeto desta licitação, (serviços de lavanderia hospitalar) emitido por órgão público ou privado;
- Para fins de assinatura do Contrato, a empresa vencedora deverá apresentar Licença Sanitária VÁLIDA e VIGENTE, do(s) veículo(s) a ser(em) empregado(s) na execução do objeto contratual;
- Declaração do proponente de que disporá de profissionais suficientes e qualificados, além de estabelecimento, veículos e equipamentos em pleno funcionamento e condições regulamentares para a prestação dos serviços;
- O Curso de Movimentação Operacional de Produtos Perigosos (MOPP) é exigido exclusivamente para o transporte de produtos classificados como perigosos, conforme Resolução ANTT nº 5.947/2021. Essa exigência aplica-se, em regra, a produtos enquadrados nas classes de risco definidas pela ONU, tais como: explosivos, gases, líquidos e sólidos inflamáveis, substâncias oxidantes, tóxicas e infectantes (classe 9), radioativas, corrosivas e outras substâncias perigosas diversas. No caso específico do transporte de roupas hospitalares usadas, não há obrigatoriedade automática do curso MOPP, uma vez que não se trata, necessariamente, do transporte de resíduos hospitalares infectantes (classe 9), cuja manipulação e destinação possuem regras específicas. Sendo assim, não será exigido o curso MOPP, mas a empresa contratada deverá adotar os cuidados sanitários e operacionais compatíveis com o transporte de materiais potencialmente contaminados, conforme as normas da ANVISA e demais órgãos reguladores.

ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS

Relação do enxoval e roupas hospitalares:

Tipo Enxoval	Descrição	Tamanho	Cor	Tecido	Composição	Qtd. Peças
Hotelaria	Cobertor adulto microfibra	2,20 x 1,80	Azul	120 FIOS	100% Acrílico	60
Hotelaria	Fronha	0,50 x 0,70	Branco	120 FIOS	100% CO	100
Hotelaria	Lençol cama	1,95x 0,95 x 0,15	Branco	120 FIOS	100% CO	150
Hotelaria	Lençol maca	1,85 x 0,60x 0,05	Branco	120 FIOS	100% CO	150
Hotelaria	Sobre lençol	1,60 X 2,50	Branco	180 FIOS	100% CO	30
Hotelaria	Toalha banho	0,70 X 1,35	Branco	Felpa	90%CO 10% PES	100
Hotelaria	Toalha rosto	0,45 X 0,75	Branco	Sarja 2 x 1	90%CO 10% PES	100
Hotelaria	Pano de chão	70x70	A combinar	180 FIOS	100% Algodão	100
Privativo	Saco de Hamper	80cm x 100cm	Branco	180 FIOS	100% Algodão	10
Privativo	Avental de	ÚNICO	-	Sarja 3 x 1	100% CO	80



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Tipo Enxoval	Descrição	Tamanho	Cor	Tecido	Composição	Qtd. Peças
	Isolamento					
Cirúrgico	Campo Simples	40x40	-	Sarja 3 x 1	100% CO	20
Cirúrgico	Campo Simples com fenestra	0,50 x 0,50	-	Sarja 3 x 1	100% CO	20

Os itens indicados acima poderão sofrer alterações, como exclusão e inclusão, de acordo com as necessidades e, mediante solicitação do CONTRATANTE.

Da locação, inventário e reposição de peças do enxoval hospitalar

Caberá à CONTRATADA, pelo tempo em que durar o contrato, disponibilizar em regime de comodato, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, os itens constantes no quadro acima, denominado "Relação do Enxoval e Roupas Hospitalares", os quais serão substituídos no decorrer do contrato;

Caberá a CONTRATADA tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento dos objetos desta licitação, promovendo a substituição dos mesmos caso verificada a sua desconformidade durante a verificação de aceite do objeto;

É de responsabilidade da CONTRATADA promover inventário trimestral do enxoval, para monitorar o quantitativo da roupa em circulação e as condições de conservação;

Na data do início dos serviços, um funcionário da CONTRATADA em conjunto com um funcionário designado pelo CONTRATANTE realizará a contagem das roupas entregues para o processamento, conferindo a relação quantitativa e descritiva das roupas hospitalares que serão processadas de acordo com os procedimentos mencionados no item "Relação do Enxoval e Roupas Hospitalares", para dar início ao controle da evasão e qualidade do processamento das roupas e que será efetuado por meio da realização de inventários;

Ao final de cada trimestre de execução dos serviços, um funcionário da CONTRATADA, em conjunto com um funcionário da CONTRATANTE, realizará um novo inventário do enxoval, efetuando a contagem para o controle da evasão (extravio) e destruição por mau uso das roupas fornecidas;

A CONTRATADA deverá apresentar o inventário do enxoval de roupas hospitalares assinado pelos funcionários responsáveis por sua realização, onde deverá constar o quantitativo por tipo e tamanho de roupa e o comparativo das quantidades relativamente a Relação Inicial para a apuração do quantitativo da evasão e destruição das roupas no período;

Após o inventário, o funcionário da CONTRATADA deverá transcrever em formulário próprio, os quantitativos de peças de roupas apurados no inventário realizado na CONTRATANTE, do qual ficará uma via assinada com a contratante e outra será levada a sede da lavanderia da CONTRATADA;

Na sede da CONTRATADA, deverá lançar o quantitativo em planilha própria, conferindo os quantitativos de peças de roupas apurados no inventário realizado na CONTRATADA;

Realizar o fechamento do inventário e analisar os números de evasão apurada, bem como o percentual de evasão correspondente de cada item de peça de roupa;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Agendar reunião com funcionário da CONTRATANTE, responsável pelo inventário para apresentação da planilha de fechamento do inventário, a fim de que juntos possam analisar e ajustar, se for o caso, o quantitativo e percentual de evasão correspondente a cada peça de roupa.

Da reposição de peças

É de responsabilidade da CONTRATADA a reposição do enxoval em até 5 % do quantitativo. Cabe a CONTRATANTE o reembolso do valor das peças do enxoval que eventualmente sejam danificadas em decorrência de má utilização por parte dos servidores ou dos usuários da Unidade de Saúde contratante, bem como também se a evasão for superior a 5% mensais. Nesse caso a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE da ocorrência e lançar os quantitativos das roupas danificadas por mau uso e extraviadas, apurados em cada trimestre no inventário de controle do enxoval efetuado da forma supra descrita, cujo valor será cobrado por meio de acréscimo do peso correspondente de roupa lavada, para inclusão do valor na NF seguinte, com prévio conhecimento e anuência da CONTRATANTE;

Para fins de reembolso da CONTRATADA conforme supracitado, não se considerará dano por mau uso, a incidência de manchas decorrentes do uso das peças em serviço, sendo a reposição das mesmas de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus ao Município Contratante.

Metodologia de contagem de peças de roupas na sede da Contratante

As contagens das peças de roupas serão realizadas em conjunto por funcionários da CONTRATADA e da CONTRATANTE;

As peças de roupas sujas, que estarão no expurgo da contratante, dentro de sacos de hamper, no momento do inventário, receberão a identificação, em cada saco de hamper de "roupa não contada", de maneira que a CONTRATADA providenciará a coleta antecipada dessas peças de roupas para que sejam higienizadas e fiquem disponíveis para contagem na lavanderia;

De igual forma, as roupas que se encontrem em uso unidades diversas da sede do local de coleta deverão ser inclusas na contagem posteriormente quando retornar para lavagem;

As contagens serão realizadas no expurgo da contratante e quaisquer outras áreas onde estiverem armazenadas peças e roupas;

Cada lote contado terá seu resultado anotado no relatório de inventário, na linha correspondente a peça de roupa e na coluna correspondente ao local da contagem.

Coleta da roupa suja no setor competente, junto às unidades de saúde do Município de Mercedes:

A coleta será feita em todas as unidades de saúde do Município de Mercedes, por funcionários da CONTRATADA, devidamente treinados, uniformizados e equipados com os EPI's - Equipamentos de Proteção Individual;

A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo contêiner com tampa, lavável, com dreno para eliminação de líquidos e devidamente identificado, os quais NÃO devem servir à distribuição de roupas limpas. A disponibilização do referido equipamento é de responsabilidade da CONTRATADA;

O prestador de serviço que irá recolher as roupas deverá retirar as luvas sempre que for abrir ou fechar alguma porta;

As roupas retiradas deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

O prestador de serviço, ao recolher a roupa, deverá verificar se o saco *Hamper* está devidamente amarrado, processar a coleta e transportá-lo ao local apropriado;
Os sacos *Hamper* devem ser identificados de acordo com a unidade geradora (unidade de saúde), com o objetivo de identificar problemas setoriais com o manejo das roupas e providenciar a devolução de objetos resíduos sólidos de saúde, quando encontrados;
O deslocamento da roupa suja até o veículo que a transportará até as dependências da CONTRATADA deverá ser feito por meio da “rota de roupa suja”, observando-se que em hipótese alguma haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.

Pesagem e retirada da roupa suja:

O controle da roupa suja será efetuado por funcionário designado pela CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA. A roupa deverá ser pesada pela CONTRATADA na presença do funcionário da CONTRATANTE;

A CONTRATADA deverá disponibilizar servidores suficientes para a retirada e devolução do enxoval, visto que a lavagem deverá dar-se nas dependências da mesma;

Deverá ser elaborado relatório pela CONTRATADA, no ato da retirada do objeto, informando o número de sacos recolhidos e o peso total dos mesmos por unidade, assim como o peso total da roupa retirada no dia (em kg), e anotação das ocorrências, se houver. Este relatório deverá ser aprovado pelo funcionário da CONTRATANTE;

O relatório acima deverá ser emitido em 02 (duas) vias, datadas, conferidas e assinadas pelos responsáveis da CONTRATADA e da CONTRATANTE. Uma das vias deverá ficar com o responsável da CONTRATANTE (Fiscal do Contrato);

Caso exista diferença entre a quantidade de roupas apurada pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, utilizar-se-á aquela apurada pela CONTRATANTE para efeitos de pagamento; Será de responsabilidade da CONTRATADA, dispor de equipamentos adequados e suficientes para a execução da pesagem, quando da retirada do enxoval, nas dependências da CONTRATANTE. Caso entenda ser necessário manter uma balança nas unidades de saúde, o mesmo poderá ser efetuado, por parte da CONTRATADA.

Transporte da roupa suja para as dependências da CONTRATADA:

O transporte da roupa suja da CONTRATANTE até as dependências da CONTRATADA deverá ser feito por veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga;

A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.

Recebimento, separação e classificação da roupa suja na lavanderia (dependências da CONTRATADA):

O recebimento e acondicionamento da roupa suja na Lavanderia devem obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009;

A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidas de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade;

O empregado que faz a separação da roupa deve usar os EPI's – Equipamentos de Proteção individual – conforme determina o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - 2009;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar, a roupa suja deve ser manuseada com um mínimo de agitação possível. Além disso, para evitar acidentes com objetos cortantes inadvertidamente coletados, é recomendável puxar as roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar nem recolher várias peças de uma vez. Nessa área deve ser provido um recipiente rígido, resistente à ação de punctura, com tampa vedante, para o descarte de material perfuro cortante e outro recipiente com capacidade de contenção de líquidos e resistentes à ruptura para o descarte de material infectante, como peças anatômicas, que porventura sejam encontrados junto com a roupa suja;

Localizar e retirar objetos estranhos que possam estar junto com a roupa, segregar o material, acondicionar em recipiente próprio com rótulo contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador e encaminhar para a unidade de origem desses materiais para que seja feita a segregação e acondicionamento do resíduo de acordo com a classificação.

Lavagem das roupas:

A CONTRATADA deverá utilizar o processo preconizado pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - 2009;

Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da CONTRATADA;

Os produtos a serem utilizados durante todo o processo de higienização das roupas deverão ser líquidos e porcionados por dispensadores automáticos, bem como deverão atender as recomendações contidas no Manual Técnico - Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos;

A qualidade dos produtos deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistência dos tecidos, os quais serão avaliados, constantemente, pelo Fiscal do Contrato da CONTRATANTE;

As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado;

Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação, enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento;

A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam: umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem;

As roupas que necessitem de relavagem, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, serão entregues no dia subsequente, ficando claro que essa porcentagem poderá ser de, no máximo, 5% (cinco por cento), para que não cause problemas na distribuição das roupas processadas.

Secagem e calandragem da roupa limpa:

A roupa deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se adaptem ao tipo de roupa e estrutura do tecido;

Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, à exceção das felpudas e roupas cirúrgicas que deverão ser entregues dobradas tecnicamente.

Reparo e reaproveitamento de peças danificadas:

A CONTRATADA deverá assumir, sem ônus para a CONTRATANTE, a substituição e/ou reposição do enxoval hospitalar desgastado ou danificado em decorrência do tempo normal do uso, inclusive a evasão em conformidade com percentual estipulado;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Todos os materiais necessários para os reparos das peças de roupas deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

Separação e embalagem das roupas limpas:

Na etapa final do processamento das roupas e tecidos em geral, devem ser dobradas e embaladas em embalagem plástica transparente, resistente, impermeável e selada, a fim de preservar a qualidade e higiene;

As peças de roupas e tecidos limpos devem ser embaladas separadas por tipo de peça – lençol, fronha, toalha, cobertor;

Os custos com embalagens são de responsabilidade da CONTRATADA;

Transporte da roupa limpa das dependências da CONTRATADA para as dependências da CONTRATANTE:

A roupa limpa deverá ser transportada de volta às dependências da CONTRATANTE em veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga, que possuam internamente cantos arredondados, seja ainda revestida de material lavável e resistente a desinfecção. O veículo deve estar devidamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente;

Os veículos envolvidos na execução dos serviços deverão ser preferencialmente movidos a etanol ou gás natural veicular - GNV;

A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.

A entrega da roupa limpa às Unidades de Saúde:

O tempo entre a retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas;

Não serão aceitas peças manchadas, danificadas, desgastadas ou costuradas. As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pela CONTRATANTE serão consideradas excluídas, devendo ser substituídas pela CONTRATADA;

A não entrega dos enxovais na forma estabelecida caracterizará a inexecução do contrato, sujeitando a CONTRATADA a aplicação das sanções administrativas previstas no edital e na legislação que rege a matéria;

Reposição de peças:

Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e sem ônus para a CONTRATANTE a reposição de peças do enxoval cuja vida útil tenha se esgotado em função de seu desgaste natural ou que por ventura tenham sido danificadas pela própria CONTRATADA, bem como tenham atingido o ciclo de 30 (trinta) meses de utilização; caracterizando baixa técnica – o que ocorrer primeiro;

Caberá à CONTRATADA, refazer todos os serviços que forem considerados insatisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado;

4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

Indique os quantitativos:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR COM FORNECIMENTO DO ENXOVAL ENVOLVENDO O PROCESSAMENTO DE ROUPAS E TECIDOS EM GERAL EM TODAS AS SUAS ETAPAS, DESDE SUA UTILIZAÇÃO ATÉ SEU RETORNO EM IDEAIS CONDIÇÕES DE REUSO, SOB SITUAÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS DE ACORDO COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS, RASTREADO POR TAG RFID.	kg	5640

Classificação dos bens/serviços:

(☒) Comuns. (☐) Especiais.

(☒) Continuado. (☐) Não continuado.

Justificativa: Trata-se de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecimento pretendido é classificado como continuado, uma vez que a contratação é necessária para a manutenção da atividade administrativa e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas.

Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):

(☒) Plurianual (☐) Não plurianual.

Justificativa: A vigência plurianual proporciona maior vantagem econômica e segurança à continuidade dos serviços prestados, reduzindo a frequência de processos licitatórios.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
----	-----------------------------------



Município de Mercedes

Estado do Paraná

1	Prestação de serviços com fornecimento e higienização de enxoval hospitalar (modelo atual)
2	Contratação somente da lavagem de enxoval próprio da Administração
3	Manutenção de lavanderia municipal própria

Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	x		
	Solução 2	x		
	Solução 3	x		
A Solução atenderá as expectativas da Administração?	Solução 1	x		
	Solução 2		x	
	Solução 3		x	
A Solução trará economia para a Administração?	Solução 1	x		
	Solução 2		x	
	Solução 3		x	

Registro de soluções consideradas inviáveis

Solução 2: A Administração não possui estrutura adequada para armazenar e controlar o enxoval próprio, o que geraria custos extras com aquisição e reposição.

Solução 3: A operação de lavanderia própria é inviável financeiramente, devido ao alto custo com pessoal, manutenção de maquinário, produtos, água e energia elétrica.

Análise comparativa de custos das soluções viáveis

A solução 1 apresenta custo mensal estimado, com fornecimento, higienização e logística inclusos. Já as soluções 2 e 3 envolvem custos ocultos mais elevados, como aquisição de peças, contratação de pessoal, estrutura física e energia, o que encarece o serviço no ciclo de vida.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão



Município de Mercedes

Estado do Paraná

constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021)

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 109.303,20 (cento e nove mil, trezentos e três reais e vinte centavos)

Parâmetros utilizados: Para a composição do preço foram considerados: um orçamento obtido diretamente com fornecedor, uma Ata de Registro de Preços vigente em outro município e o próprio aditivo vigente no município, atualizado com base no índice oficial de inflação (conforme planilha de preços).

Metodologia utilizada: Através dos parâmetros utilizados, será efetuado a média entre os três valores cotados, a fim de obter preço máximo coerente com a realidade de mercado do objeto deste processo licitatório

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021)

Descreva a solução como um todo:

A solução consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento, locação, lavagem, secagem, embalagem e entrega de enxoval hospitalar, com logística própria, atendimento semanal mínimo de 3 dias e plantão emergencial. Toda a prestação deve estar em conformidade com as normas da ANVISA e garantir a reposição periódica de peças desgastadas, bem como o controle de evasão do enxoval.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Justificativa do parcelamento:

Não se aplica o parcelamento do objeto, uma vez que os serviços são interdependentes e indivisíveis para garantir o correto funcionamento da rede de saúde. A divisão comprometeria a padronização, rastreabilidade e controle dos serviços prestados.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Descreva os resultados esperados:

Continuidade do atendimento assistencial à população. Maior controle sobre o ciclo do enxoval hospitalar. Higienização eficiente e conforme normas sanitárias. Redução de custos com aquisição direta de roupas. Liberação de servidores municipais de tarefas operacionais.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Descreva as providências prévias:

Não foram identificadas providências prévias.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Indique as contratações correlatas/interdependentes:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Descreva impactos e medidas:

Considerando as etapas envolvidas na prestação do serviço de lavanderia hospitalar, é possível que haja impactos ambientais relacionados ao uso de água, energia elétrica, produtos químicos e transporte. Assim, recomenda-se que a empresa contratada adote medidas sustentáveis e mitigadoras, tais como:

- Usar produtos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- Adquirir produtos que causem menos impactos ambientais e sejam mais sustentáveis;
- Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços.

A Administração Pública Municipal, embora recomende a adoção dessas práticas sustentáveis, não possui estrutura técnica ou operacional para fiscalizar diretamente o cumprimento dessas medidas, devendo a contratada seguir, no mínimo, as exigências legais vigentes quanto às normas sanitárias, ambientais e trabalhistas aplicáveis ao setor.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei nº 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal nº 034, de 2023.

() Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

(x) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços:

A contratação pretendida contempla a necessidade contínua e específica das unidades de saúde do Município de Mercedes, com características próprias relacionadas à logística de coleta e entrega do enxoval, padronização das peças e controle individualizado do inventário. A adoção do sistema de registro de preços poderia inviabilizar esse controle personalizado, além de dificultar a fiscalização direta da execução do serviço.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Posicionamento conclusivo:

Os estudos preliminares indicam que a contratação da solução é viável tecnicamente e demonstra ser fundamentada na necessidade. Com base nisso, declara-se a viabilidade da contratação proposta.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 12 de junho de 2025.

ADELETE
BECKER:05819341
996

Assinado de forma digital por
ADELETE BECKER:05819341996
Dados: 2025.06.12 08:14:34
-03'00'

Adelete Becker
Secretária de Saúde



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que o Estudo Técnico Preliminar – ETP, relativo à *prestação de serviços de lavanderia hospitalar para higienização do enxoval utilizado pela Secretaria de Saúde do Município de Mercedes/PR*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 12 de junho de 2025

ADELETE

BECKER:05819341996

Assinado de forma digital por
ADELETE BECKER:05819341996
Dados: 2025.06.12 08:15:20 -03'00'

Adelete Becker
SECRETÁRIA DE SAÚDE



Município de Mercedes

Estado do Paraná

IPag. 22	Ass.
----------	------

TERMO ADITIVO VI AO CONTRATO ORIGINAL N.º 117/2021 DE 11 DE MAIO DE 2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA LAVANDERIA ÁGUA AZUL EIRELI.

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, CEP 85998-000, CNPJ N.º 95.719.373/0001-23, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado, por um lado, por seu Prefeito, Sr Laerton Weber, e de outro lado a empresa **Lavanderia Água Azul EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 27.276.485/0001-05, isenta de inscrição estadual, com sede na Rua Gustavo Barroso, n.º 2370, CEP 85.911-140, Jardim Panorama, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, neste ato representada por sua titular, Sra. Ivone Maria Guerra, resolvem na melhor forma de direito pactuar o presente sob cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica reajustado em 3,69%, o valor do Contrato Original n.º 117/2021 de 11 de maio de 2021, pelo IPCA-IBGE, conforme variação verificada no período compreendido entre abril de 2023 a abril de 2024, conforme tabela abaixo:

Descrição do objeto	Qtd/mês	Unid	Nº mês	R\$ Unit	R\$ Mensal	R\$ Total
Locação, lavagem e higienização de enxoval médico-hospitalar	1.300	Kg	12	18,17	23.621,00	283.452,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude da prorrogação ora pactuada, fica acrescido ao Contrato Original o valor de R\$ 283.452,00 (duzentos e oitenta e três mil quatrocentos e cinquenta e dois reais), passando a composição do valor contratual a corresponder à importância mensal de R\$ 23.621,00 (vinte e três mil seiscentos e vinte e um reais).

Parágrafo único: Ante ao exposto no quadro acima, tem-se o valor global do contrato a soma de R\$ 1.053.156,00 (um milhão cinquenta e três mil cento e cinquenta e seis reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original acima mencionado.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

IPag. 23	Ass.
----------	------

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e ratificado, vai assinados por todos, com duas testemunhas.

Mercedes, 13 de maio de 2024.

LAERTON

WEBER:04530421988

Município de Mercedes
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2024.05.13 13:07:14 -03'00'

LAVANDERIA AGUA
AZUL
LTDA:27276485000105

Lavanderia Água Azul EIRELI
CONTRATADA

Assinado de forma digital por
LAVANDERIA AGUA AZUL
LTDA:27276485000105
Dados: 2024.05.13 14:36:08
-03'00'

TESTEMUNHAS:

EDSON

KNAUL:88632350900

Edson Knaul

Assinado de forma digital por
EDSON KNAUL:88632350900
Dados: 2024.05.13 13:07:25 -03'00'

ADELETE

BECKER:05819341996

Adelete Becker

Assinado de forma digital por
ADELETE BECKER:05819341996
Dados: 2024.05.13 13:07:37
-03'00'

X

ORÇAMENTO

Ao
Município de Mercedes - Pr
A/C
Secretaria Municipal de Saúde
Conforme solicitado, segue o orçamento abaixo para lavagem e assepsia de enxoval
hospitalar do município.

LOCAÇÃO – LAVAGEM DE ENXOVAL HOSPITALAR

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	5.640	KG	SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR COM FORNECIMENTO DO ENXOVAL ENVOLVENDO O PROCESSAMENTO DE ROUPAS E TECIDOS EM GERAL EM TODAS AS SUAS ETAPAS, DESDE SUA UTILIZAÇÃO ATÉ SEU RETORNO EM IDEAIS CONDIÇÕES DE REUSO, SOB SITUAÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS DE ACORDO COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS, RASTREADO POR TAG RFID.	22,00	124.080,00

Marechal Cândido Rondon, 15 de abril de 2025.

Magnalocatelli Silva



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

IPag. 25	Ass.
-------------	----------

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2024
Pregão Eletrônico Para Fins de Registro de Preços nº 069/2024
Processo Licitatório nº 119 – Homologado em 10/09/2024

Ata de Registro de Preços de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **ACCQUA LAVANDERIA LTDA**, nos termos das normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 027/2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

Ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, a empresa **ACCQUA LAVANDERIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 00.889.926/0001-80, estabelecida na Rua Pará, n.º 389, Bairro Espigão, Município de Marechal Cândido Rondon – PR, CEP: 85.960-000, Telefone para Contato n.º (45) 3254-7848, (45) 9 9946-7177, e-mail: magnalocatelli@hotmail.com, neste ato representada por Magna Inês Locatelli Schone, Portadora do RG n.º 5874176-0 e do CPF n.º 783.929.699-87, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito, o senhor Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavagem e desinfecção de enxovais hospitalares, utilizados nos serviços de saúde do município de Pato Bragado, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico Para Fins de Registro de Preços nº 069/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS DE LAVANDERIA (LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE ROUPAS DE CAMA, PANO DE CHÃO, ROUPAS DE PROTEÇÃO, ENTRE OUTROS MATERIAIS UTILIZADOS NOS SERVIÇOS DE SAÚDE) PARA FINS HOSPITALARES.	QUILOGRAMA	Proprio Proprio	2.000,	R\$16,99	R\$33.980,00

2.2. O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$ 33.980,00 (trinta e três mil novecentos e oitenta reais).

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

IPag. 26

Ass. [Assinatura]

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FISCALIZAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
794	2	14	0010.0301.1400	2034	3339039460000000000	Serviços domésticos	505

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

3.3. A fiscalização ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is):

✓ Alana Vanessa Henz - Secretaria de Saúde

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

IPag. 27	Ass.
----------	------

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

IPag. 29	Ass. [Assinatura]
----------	-------------------

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 22, § 2º, do Decreto Municipal nº 027/2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 22 e 23 do Decreto Municipal nº 027/2024.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

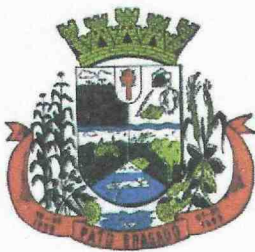
9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

IPag.

30

Ass.

9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- conta bancária para pagamento;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. A Administração deverá realizar consulta on-line ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.15. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

IPag.

31

Ass.

inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

9.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao sistema.

Prazo de pagamento

9.19. Os prazos para liquidação e pagamento são os que seguem:

9.19.1. 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, bem como daqueles previstos expressamente em edital ou instrumento contratual;

9.19.2 20 (vinte) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

9.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

9.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

9.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.24. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

IPag.

32

Ass.

- 10.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 10.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.10.1.** A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 10.12.** Caso haja garantia, serão notificados os seus emitentes quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.14.** Designar pessoa responsável para acompanhar o recebimento do objeto solicitado, sendo que ele atestará a entrega, dentro das especificações da Nota de Empenho.
- 10.15.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.
- 10.16.** Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 10.17.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 10.18.** Comunicar prontamente a CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 10.19.** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 10.20.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 10.21.** Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de entrega e/ou instalação do objeto solicitado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 11.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

IPag.

33

Ass.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

11.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

IPag. 34

Ass. [Signature]

- 11.19.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.20.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o Art. 92, XVI, da Lei 14.333/21, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 11.21.** Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- 11.22.** Prestar os serviços, com pontualidade e nos locais específicos determinados pela Contratante, bem como atender as demais condições do Edital.
- 11.23.** Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações do Edital e da proposta de preço apresentada, ao qual se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 11.24.** Considerar que a unidade e a qualidade, são pré-requisitos para o recebimento do item solicitado.
- 11.25.** Comunicar a CONTRATANTE imediatamente a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.
- 11.26.** Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o Art. 120 da Lei n.º 14.333/21.
- 11.27.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o Art. 92, XVI, da Lei 14.333/21, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 11.28.** Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- 11.29.** Prestar os serviços, com pontualidade e nos locais específicos determinados pela Contratante, bem como atender as demais condições do Edital.
- 11.30.** Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações do Edital e da proposta de preço apresentada, ao qual se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 11.31.** Considerar que a unidade e a qualidade, são pré-requisitos para o recebimento do item solicitado.
- 11.32.** Comunicar a CONTRATANTE imediatamente a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.
- 11.33.** Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o Art. 120 da Lei n.º 14.333/21.
- 11.34.** Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, contratação de pessoal, veículos (transporte) e demais encargos pertinentes ao fornecimento, serão de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.35.** As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
- 11.36.** Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.



11.37. A contratada é a única responsável pelo controle de dano e extravio de peças sujas recolhidas, bem como sobre o processo de separação e embalagem da roupa limpa. Sendo que peças faltantes ou avariadas no processo de limpeza deverão ser substituídas ou repostas sem ônus para a contratante.

11.38. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com a Lei n.º 14.133/2021.

11.39. Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, contratação de pessoal, veículos (transporte) e demais encargos pertinentes ao fornecimento, serão de total responsabilidade da contratada.

Recebimento do Objeto

11.40. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.41. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.42. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.43. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

11.44. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.45. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

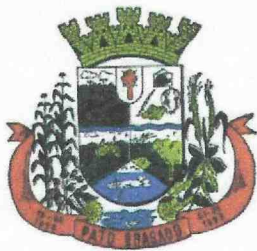
11.46. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.47. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Obrigações comuns entre as partes

11.48. Constituem obrigações comuns às partes:

11.48.1. Confidencialidade: guardar, por si, sócios e seus prepostos, por prazo indeterminado, sigilo absoluto sobre informações disponibilizadas sobre a condição de confidencialidade, informações essas que podem ser técnicas, comerciais e financeiras, adquiridas em razão da implementação do presente Contrato, sob pena de sujeitarem-se às penalidades civis e criminais cabíveis;



11.48.2. Profissionalismo: manter o respeito ético e transparente no relacionamento entre elas e exigir de seus empregados, prepostos e contratados os melhores padrões de relacionamento, urbanidade, presteza, comportamento adequado e postura;

11.48.3. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e/ ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e/ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal e;

11.48.4. As partes deverão fazer com que sua equipe mantenha com os funcionários, pacientes e demais profissionais atuantes para cumprimento do objeto deste contrato, um bom relacionamento, de modo a não causar quaisquer espécies de distúrbios que possam interferir na execução de suas atividades.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**:
 - v) moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - vi) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - vii) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

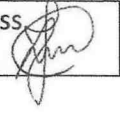
12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

IPag. 37

Ass. 

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. DO FORO:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

IPag. 38

Ass.

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores.

Pato Bragado – PR, em 02 de outubro de 2024.

MUNICIPIO DE PATO
BRAGADO:9571947200
0105

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE PATO
BRAGADO:95719472000105
Dados: 2024.10.02 11:04:49 -03'00'

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN



Documento assinado digitalmente
MAGNA INES LOCATELLI SCHONE
Data: 04/10/2024 17:47:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ACCQUA LAVANDERIA LTDA - CONTRATADA
MAGNA INÊS LOCATELLI SCHONE



MUNICÍPIO DE MERCEDES - ESTADO DO PARANÁ

COTAÇÃO 1:	Accqua Lavanderia Ltda, CNPJ: 00.889.926/0001-80
COTAÇÃO 2:	Ata de Registro De Preços Nº 201 /2024 - Município de Pato Bragado
COTAÇÃO 3:	Aditivo VI ao Contrato N.º 117/2021 aplicado o índice IPCA acumulado - Município de Mercedes
COTAÇÃO 4:	

Período da Pesquisa 15/04/2025 a 17/04/2025

Item	Qtd	Unid	Descrição	RS Unit	RS Total
1	5640	Unid	SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR COM FORNECIMENTO DO ENXOVAL ENVOLVENDO O PROCESSAMENTO DE ROUPAS E TECIDOS EM GERAL EM TODAS AS SUAS ETAPAS, DESDE SUA UTILIZAÇÃO ATÉ SEU RETORNO EM IDEAIS CONDIÇÕES DE REUSO, SOB SITUAÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS DE ACORDO COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS, RASTREADO POR TAG RFID.	19,38	109.303,20

109.303,20

Jakson Winkelmann
Sec. Saúde



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE FÉ PÚBLICA

Objeto: Prestação de serviços de lavanderia hospitalar para higienização do enxoval utilizado pela Secretaria de Saúde do Município de Mercedes/PR.

CERTIFICO, para fins de direito, sob as penas da lei, que para compor o valor médio dos itens a serem licitados foram consultadas as seguintes fontes:

- Accqua Lavanderia Ltda., CNPJ nº 00.889.926/0001-80;
- Ata de Registro de Preços nº 201/2024 – Município de Pato Bragado/PR;
- Termo Aditivo VI do Contrato 117/2021 – Município de Mercedes/PR, com aplicação índice IPCA-IBGE.

Neste processo licitatório os orçamentos foram realizados entre 15/04/2025 a 17/04/2025.

Certifico, ainda:

- a) que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;
- b) que não foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, face a multiplicidade e as características específicas do objeto a ser contratado, que dificultam e tornam morosa a realização de tal meio de pesquisa, aliado a questões de logística (distância do fornecedor em relação ao comprador);
- c) o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação;
- d) que os fornecedores consultados encaminharam orçamento.

Mercedes – PR, 12 de junho de 2025

ADELETE

BECKER:05819341996

Assinado de forma digital por
ADELETE BECKER:05819341996
Dados: 2025.06.12 08:17:14
-03'00'

Adelete Becker

SECRETÁRIA DE SAÚDE



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

41

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

TERMO DE REFERÊNCIA

MUNICÍPIO DE MERCEDES

(Processo Administrativo nº.....)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia hospitalar para higienização do enxoval utilizado pela Secretaria de Saúde do Município de Mercedes/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Catser	Unid	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Serviços de lavanderia hospitalar com fornecimento do enxoval, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas de acordo com as normas regulamentadoras, rastreado por tag rfid.	13005	unid	5640	19,38	109.303,20

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado do(a) data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que necessário para a manutenção da atividade administrativa e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que possibilita a prorrogação sucessivas se as condições permanecerem vantajosas, reduzindo a realização de novos, caros e morosos processos licitatórios, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar anexo.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 1



*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX*

tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme Decreto Municipal nº 215/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação objetiva a prestação de serviços contínuos de coleta, lavagem, secagem, embalagem e entrega de enxoval hospitalar;

4.2. O fornecimento do enxoval hospitalar se dará em regime de locação;

4.3. O objeto inclui coleta da roupa suja nas unidades de saúde da sede e interior do Município e seu transporte até as dependências da CONTRATADA, contemplando recebimento, separação e lavagem da roupa suja na Lavanderia; secagem e calandragem da roupa limpa; transporte e entrega da roupa limpa organizada, dobrada e embalada nas unidades de saúde da sede e interior do Município, de acordo com os padrões determinados pela CONTRATANTE;

4.4. A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar (Processamento e higienização têxtil) realizar-se-á mediante a utilização das dependências da CONTRATADA, não sendo permitida a terceirização do serviço e obrigatoriamente, as licenças ambientais, sanitárias e outras, deverão ser da unidade prestadora do serviço, em caso de a CONTRATADA possuir mais de uma unidade, sob pena de rescisão imediata do contrato;

4.5. Entende-se por enxoval e roupa hospitalar: todo o conjunto de roupas, lençóis, sobre lençóis, fronhas, aventais e campos cirúrgicos, uniformes privativos, conjuntos, camisolas, toalhas, cobertores, hampers, campo fenestrado, panos de limpeza, panos de prato e demais peças de tecidos utilizados pela Secretaria de Saúde de Mercedes;

4.6. A contratada deverá dispor de lavanderia própria com licenças sanitárias e ambientais vigentes;

4.7. A prestação de serviços de Lavanderia e processamento de roupas de serviços de saúde envolverá todas as etapas desde a coleta, transporte adequado, todo o processo de higienização das roupas e o transporte adequado para devolução no ponto de coleta, de acordo com o padrão estabelecido na publicação da **ANVISA 1ª edição – 2009**, sob o título “Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos” e suas atualizações e na **RDC Nº 6 de 30 de janeiro 2012/ANVISA**, que dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde;

4.8. O processamento da roupa deve ser realizado de forma a transformar a Roupa Suja em Roupa Limpa, conservando suas características físicas e funcionalidade, pelo maior tempo possível, para oferecer segurança, conforto e confiança ao usuário que a utiliza, assim como economia à CONTRATANTE;

4.9. A CONTRATADA deverá fornecer o enxoval de roupa definido pela Secretaria de Saúde do Município de Mercedes, constante do presente Termo de Referência, e possuir lavanderia própria



Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX*

para processamento da roupa, dotada de condições totais para suprir a necessidade de higienização, desinfecção, acondicionamento e guarda e controle de toda a roupa processada de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados;

4.10. No fim do período contratual, a CONTRATADA tem o direito de resgatar nas condições em que se encontrar, todas as peças do enxoval, armários e demais equipamentos que porventura tenham sido fornecidos e instalados em instalações da contratante para perfeita execução do objeto contratual;

4.11. A CONTRATADA deverá enviar semanalmente à CONTRATANTE, planilha com a totalizações das pesagens e quantidades por tipos de roupas sujas coletadas nas unidades de saúde e quantidades por tipo de roupas limpas entregues, bem como a anotação de eventuais ocorrências, se houver;

4.12. Personalização das peças, em conformidade com estampas definidas pela Secretaria de Saúde do Município de Mercedes e por ela devidamente aprovadas, anteriormente à sua confecção. A personalização das peças será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser devidamente aprovada pela CONTRATANTE;

4.13. Deverão ser elaborados relatórios periódicos de inventário e controle de evasão do enxoval;

4.14. Ademais, deverá ser elaborado relatório de registro preciso de todas as peças de roupa que entram e saem da lavanderia;

4.15. A coleta será feita no Centro de Saúde de Mercedes, por funcionários da CONTRATADA devidamente treinados, identificados, uniformizados, e equipados com todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários;

4.16. A periodicidade de retirada da roupa suja e entrega de roupa limpa, por parte da CONTRATADA deverá ser de no mínimo 03 (três) vezes por semana, de forma que na unidade deverá estar disponível enxoval suficiente (roupa limpa) para quantas trocas forem necessárias ao bom funcionamento do local, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

4.17. Além da periodicidade acima definida, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento de modo emergencial, se necessário, em até 24h;

4.18. Sendo assim, independentemente das entregas previstas, a CONTRATADA deverá atender as chamadas de Urgências, quantas vezes forem necessárias, solicitadas pela CONTRATANTE, através de telefone, e-mail ou outro meio de comunicação eficiente;

4.19. Deverá ser emitido pela CONTRATADA um comprovante/ticket de pesagem da roupa suja em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis da CONTRATADA e da CONTRATANTE, ficando uma das vias com o responsável pela unidade de Saúde (local da coleta) e a outra acompanhará a roupa coletada. A assinatura nos comprovantes/ticket de pesagem deverá ser legível;

4.20. O transporte da roupa suja até as dependências da CONTRATADA, deverá ser feito em veículo apropriado, exclusivo, e com compartimentos identificados e distintos para roupa suja e limpa de acordo com a legislação sanitária vigente;

4.21. Os custos relativos ao consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem serão de responsabilidade da CONTRATADA;

4.22. As roupas processadas deverão ser entregues junto ao Centro de Saúde de Mercedes em



Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX*

ideais condições de uso, limpas, organizadas, separadas e embaladas por tipo de peça, garantindo que todas as embalagens tenham a identificação do item e do tamanho e que esteja visível sem a necessidade de abrir a embalagem;

4.23. Entende-se por ideais condições de uso, roupas que tenham passado por todas as etapas do processo de higienização de roupas, conforme padrão estabelecido no Manual Técnico - Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controles de Riscos - ANVISA, 2009 e suas atualizações e RDC 6/2012;

4.24. O tempo entre a coleta da roupa suja e a devolução da roupa processada não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas;

4.25. As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de uma relação geral, na qual conste o rol de roupa entregue (número total de cada tipo de peça);

4.26. Conferência obrigatória: A contratada deve solicitar a presença de um servidor da unidade para realizar a conferência das roupas antes de se ausentar. Essa conferência é necessária para verificar se as roupas foram devidamente limpas e estão em bom estado. Aguardar a disponibilidade do servidor: A contratada deve permanecer no local até que um servidor da unidade esteja disponível para realizar a conferência. Isso significa que ela não pode se ausentar antes desse procedimento ser concluído;

4.27. A contratada é responsável pela integridade das roupas até que a conferência seja concluída pelo servidor, a conferência das roupas deve ser registrada em um documento ou sistema adequado, indicando a data, hora e condição das peças;

4.28. Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, para devolução à lavanderia, para um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, e sem ônus para a CONTRATANTE;

4.29. Em relação a reparos e reaproveitamento de peças danificadas: Campo cirúrgico: campo simples, campo fenestrado e avental cirúrgico, não serão aceitos consertos / costuras. As peças decorrentes de manchas de medicamentos as quais não permitem sua remoção total ou parcial, serão consideradas inviáveis para uso. Os campos Cirúrgicos não poderão ultrapassar o ciclo de utilização de 65 lavagens, sendo que após este deverão ser baixados pela CONTRATADA, em atendimento à RDC n. 15 de 2012/ANVISA. Ao apresentarem características como, rasgos, furos, fragilidade de tecido, transparência, desgastes que estejam resultando em deterioração do tecido, odores ou manchas evidentes, determinada peça deverá ser descartada e trocadas por outra peça sem custos a CONTRATANTE;

4.30. Na data do início dos serviços, um funcionário da CONTRATADA em conjunto com um funcionário designado pela CONTRATANTE realizará a contagem das roupas entregues para o processamento, conferindo a relação quantitativa e descrita das roupas hospitalares que serão processadas de acordo com a relação do enxoval, para dar início ao controle da evasão das roupas e que será efetuado por meio da realização de inventários;

4.31. Trimestralmente um funcionário da CONTRATADA em conjunto com um funcionário da CONTRATANTE realizarão um novo inventário do enxoval, efetuando a contagem para o controle da evasão (extravio) ou destruição por mau uso das roupas objeto do fornecimento, indenizando a contratada de acordo com o valor de cada peça estabelecido, após o certame a empresa vencedora deverá apresentar o custo das peças, mediante comprovação de nota fiscal



4.32. A CONTRATADA deverá efetuar reposição de peças até o limite de 5% sem custo à Administração;

4.33. Devem ser utilizadas etiquetas, códigos de barras ou tecnologia de RFID (Identificação por Radiofrequência) para marcar as roupas de forma única e identificá-las ao longo de todo o processo. Isso permitirá rastrear cada peça individualmente e garantir sua devolução correta. A contratação dos serviços de lavanderia hospitalar com fornecimento de enxoval e rastreabilidade RFID tem como objetivo garantir a segurança e qualidade na higienização do enxoval hospitalar, além de atender ao preconizado por normas e resoluções sanitárias. Entende-se como alguns benefícios advindos da prestação deste serviço: a garantia de disponibilidade de enxoval hospitalar em quantitativo adequado e em condições novas de uso; atender ao preconizado por normas e legislações vigentes; possibilitar a rastreabilidade de enxoval cirúrgico conforme preconizado pela RDC nº 15/2012;

4.34. A CONTRATADA deverá possuir licença de operação para atividade de lavanderia hospitalar, expedida pelo Órgão Ambiental competente, bem como atestado de capacidade técnica, comprovando o ramo de atividade, compatível com o objeto desta licitação, (serviços de lavanderia hospitalar) emitido por órgão público ou privado;

4.35. Para fins de assinatura do Contrato, a empresa vencedora deverá apresentar Licença Sanitária VÁLIDA e VIGENTE, do(s) veículo(s) a ser(em) empregado(s) na execução do objeto contratual;

4.36. Em sede de habilitação, deverá ser apresentada declaração do proponente de que disporá de profissionais suficientes e qualificados, além de estabelecimento, veículos e equipamentos em pleno funcionamento e condições regulamentares para a prestação dos serviços;

4.37. O Curso de Movimentação Operacional de Produtos Perigosos (MOPP) é exigido exclusivamente para o transporte de produtos classificados como perigosos, conforme Resolução ANTT nº 5.947/2021. Essa exigência aplica-se, em regra, a produtos enquadrados nas classes de risco definidas pela ONU, tais como: explosivos, gases, líquidos e sólidos inflamáveis, substâncias oxidantes, tóxicas e infectantes (classe 9), radioativas, corrosivas e outras substâncias perigosas diversas. No caso específico do transporte de roupas hospitalares usadas, não há obrigatoriedade automática do curso MOPP, uma vez que não se trata, necessariamente, do transporte de resíduos hospitalares infectantes (classe 9), cuja manipulação e destinação possuem regras específicas. Sendo assim, não será exigido o curso MOPP, mas a empresa contratada deverá adotar os cuidados sanitários e operacionais compatíveis com o transporte de materiais potencialmente contaminados, conforme as normas da ANVISA e demais órgãos reguladores.

ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS

Relação do enxoval e roupas hospitalares:

Tipo Enxoval	Descrição	Tamanho	Cor	Tecido	Composição	Qtd. Peças
Hotelaria	Cobertor adulto microfibra	2,20 x 1,80	Branco	120 FIOS	100% Acrílico	60
Hotelaria	Fronha	0,50 x 0,70	Branco	120 FIOS	100% CO	100



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

46

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

Tipo Enxoval	Descrição	Tamanho	Cor	Tecido	Composição	Qtd. Peças
Hotelaria	Lençol cama	2,80x 1,80	Branco	120 FIOS	100% CO	150
Hotelaria	Lençol maca	2,20 x 1,20	Branco	120 FIOS	100% CO	150
Hotelaria	Toalha banho	0,70 X 1,35	Branco	Felpa	90%CO 10% PES	100
Hotelaria	Toalha rosto	0,45 X 0,75	Branco	Sarja 2 x 1	90%CO 10% PES	100
Hotelaria	Pano de chão	70x70	A combin ar	180 FIOS	100% Algodão	100
Privativo	Saco de Hamper	80cm x 100cm	Branco	180 FIOS	100% Algodão	10
Privativo	Conjunto Privativo	PP	-	Sarja 2 x 1	67%PES 33%CO	20
Privativo	Conjunto Privativo	P	-	Sarja 2 x 1	67%PES 33%CO	20
Privativo	Conjunto Privativo	M	-	Sarja 2 x 1	67%PES 33%CO	20
Privativo	Conjunto Privativo	G	-	Sarja 2 x 1	67%PES 33%CO	20
Privativo	Conjunto Privativo	GG	-	Sarja 2 x 1	67%PES 33%CO	20
Privativo	Avental de Isolamento	ÚNICO	-	Sarja 3 x 1	100% CO	80
Cirúrgico	Campo Simples	40x40	-	Sarja 3 x 1	100% CO	20
Cirúrgico	Campo Simples com fenestra	40x40	-	Sarja 3 x 1	100% CO	20

4.38. Os itens indicados acima poderão sofrer alterações, como exclusão e inclusão, de acordo com as necessidades e, mediante solicitação do CONTRATANTE.

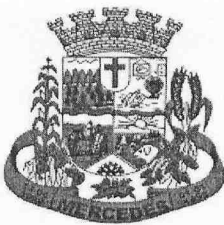
Da locação, inventário e reposição de peças do enxoval hospitalar:

4.39. Caberá à CONTRATADA, pelo tempo em que durar o contrato, disponibilizar em regime de comodato, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, os itens constantes no quadro acima,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX*

denominado “Relação do Enxoval e Roupas Hospitalares”, os quais serão substituídos no decorrer do contrato;

4.40. Caberá a CONTRATADA tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento dos objetos desta licitação, promovendo a substituição dos mesmos caso verificada a sua desconformidade durante a verificação de aceite do objeto;

4.41. É de responsabilidade da CONTRATADA promover inventário trimestral do enxoval, para monitorar o quantitativo da roupa em circulação e as condições de conservação;

4.42. Na data do início dos serviços, um funcionário da CONTRATADA em conjunto com um funcionário designado pelo CONTRATANTE realizará a contagem das roupas entregues para o processamento, conferindo a relação quantitativa e descritiva das roupas hospitalares que serão processadas de acordo com os procedimentos mencionados no item "Relação do Enxoval e Roupas Hospitalares", para dar início ao controle da evasão e qualidade do processamento das roupas e que será efetuado por meio da realização de inventários;

4.43. Ao final de cada trimestre de execução dos serviços, um funcionário da CONTRATADA, em conjunto com um funcionário da CONTRATANTE, realizará um novo inventário do enxoval, efetuando a contagem para o controle da evasão (extravio) e destruição por mau uso das roupas fornecidas;

4.44. A CONTRATADA deverá apresentar o inventário do enxoval de roupas hospitalares assinado pelos funcionários responsáveis por sua realização, onde deverá constar o quantitativo por tipo e tamanho de roupa e o comparativo das quantidades relativamente a Relação Inicial para a apuração do quantitativo da evasão e destruição das roupas no período;

4.45. Após o inventário, o funcionário da CONTRATADA deverá transcrever em formulário próprio, os quantitativos de peças de roupas apurados no inventário realizado na CONTRATANTE, do qual ficará uma via assinada com a contratante e outra será levada a sede da lavanderia da CONTRATADA;

4.46. Na sede da CONTRATADA, deverá lançar o quantitativo em planilha própria, conferindo os quantitativos de peças de roupas apurados no inventário realizado na CONTRATADA;

4.47. Realizar o fechamento do inventário e analisar os números de evasão apurada, bem como o percentual de evasão correspondente de cada item de peça de roupa;

4.48. Agendar reunião com funcionário da CONTRATANTE, responsável pelo inventário para apresentação da planilha de fechamento do inventário, a fim de que juntos possam analisar e ajustar, se for o caso, o quantitativo e percentual de evasão correspondente a cada peça de roupa;

Da reposição de peças:

4.49. É de responsabilidade da CONTRATADA a reposição do enxoval em até 5 % do quantitativo. Cabe a CONTRATANTE o reembolso do valor das peças do enxoval que eventualmente sejam danificadas em decorrência de má utilização por parte dos servidores ou dos usuários da Unidade de Saúde contratante, bem como também se a evasão for superior a 5% mensais. Nesse caso a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE da ocorrência e lançar os quantitativos das roupas danificadas por mau uso e extraviadas, apurados em cada trimestre no inventário de controle do enxoval efetuado da forma supra descrita, cujo valor será cobrado por meio de acréscimo do peso correspondente de roupa lavada, para inclusão do valor



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 48	Ass.
------------	----------

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

na NF seguinte, com prévio conhecimento e anuência da CONTRATANTE;

4.50. Para fins de reembolso da CONTRATADA conforme supracitado, não se considerará dano por mau uso, a incidência de manchas decorrentes do uso das peças em serviço, sendo a reposição das mesmas de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus ao Município Contratante.

Metologia de contagem de peças de roupas na sede da Contratante:

4.51. As contagens das peças de roupas serão realizadas em conjunto por funcionários da CONTRATADA e da CONTRATANTE;

4.52. As peças de roupas sujas, que estarão no expurgo da contratante, dentro de sacos de hamper, no momento do inventário, receberão a identificação, em cada saco de hamper de "roupa não contada", de maneira que a CONTRATADA providenciará a coleta antecipada dessas peças de roupas para que sejam higienizadas e fiquem disponíveis para contagem na lavanderia;

4.53. De igual forma, as roupas que se encontrem em uso unidades diversas da sede do local de coleta deverão ser incluídas na contagem posteriormente quando retornar para lavagem;

4.54. As contagens serão realizadas no expurgo da contratante e quaisquer outras áreas onde estiverem armazenadas peças e roupas;

4.55. Cada lote contado terá seu resultado anotado no relatório de inventário, na linha correspondente a peça de roupa e na coluna correspondente ao local da contagem.

Coleta da roupa suja no setor competente, junto às unidades de saúde do Município de Mercedes:

4.56. A coleta será feita em todas as unidades de saúde do Município de Mercedes, por funcionários da CONTRATADA, devidamente treinados, uniformizados e equipados com os EPI's - Equipamentos de Proteção Individual;

4.57. A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo contêiner com tampa, lavável, com dreno para eliminação de líquidos e devidamente identificado, os quais NÃO devem servir à distribuição de roupas limpas. A disponibilização do referido equipamento é de responsabilidade da CONTRATADA;

4.58. O prestador de serviço que irá recolher as roupas deverá retirar as luvas sempre que for abrir ou fechar alguma porta;

4.59. As roupas retiradas deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança;

4.60. O prestador de serviço, ao recolher a roupa, deverá verificar se o saco *Hamper* está devidamente amarrado, processar a coleta e transportá-lo ao local apropriado;

4.61. Os sacos *Hamper* devem ser identificados de acordo com a unidade geradora (unidade de saúde), com o objetivo de identificar problemas setoriais com o manejo das roupas e providenciar a devolução de objetos resíduos sólidos de saúde, quando encontrados;

4.62. O deslocamento da roupa suja até o veículo que a transportará até as dependências da CONTRATADA deverá ser feito por meio da "rota de roupa suja", observando-se que em hipótese alguma haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

Pesagem e retirada da roupa suja:

- 4.63. O controle da roupa suja será efetuado por funcionário designado pela CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA. A roupa deverá ser pesada pela CONTRATADA na presença do funcionário da CONTRATANTE;
- 4.64. A CONTRATADA deverá disponibilizar servidores suficientes para a retirada e devolução do enxoval, visto que a lavagem deverá dar-se nas dependências da mesma;
- 4.65. Deverá ser elaborado relatório pela CONTRATADA, no ato da retirada do objeto, informando o número de sacos recolhidos e o peso total dos mesmos por unidade, assim como o peso total da roupa retirada no dia (em kg), e anotação das ocorrências, se houver. Este relatório deverá ser aprovado pelo funcionário da CONTRATANTE;
- 4.66. O relatório acima deverá ser emitido em 02 (duas) vias, datadas, conferidas e assinadas pelos responsáveis da CONTRATADA e da CONTRATANTE. Uma das vias deverá ficar com o responsável da CONTRATANTE (Fiscal do Contrato);
- 4.67. Caso exista diferença entre a quantidade de roupas apurada pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, utilizar-se-á aquela apurada pela CONTRATANTE para efeitos de pagamento;
- 4.68. Será de responsabilidade da CONTRATADA, dispor de equipamentos adequados e suficientes para a execução da pesagem, quando da retirada do enxoval, nas dependências da CONTRATANTE. Caso entenda ser necessário manter uma balança nas unidades de saúde, o mesmo poderá ser efetuado, por parte da CONTRATADA.

Transporte da roupa suja para as dependências da CONTRATADA:

- 4.69. O transporte da roupa suja da CONTRATANTE até as dependências da CONTRATADA deverá ser feito por veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga;
- 4.70. A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.

Recebimento, separação e classificação da roupa suja na lavanderia (dependências da CONTRATADA):

- 4.71. O recebimento e acondicionamento da roupa suja na Lavanderia devem obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009;
- 4.72. A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidas de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade;
- 4.73. O empregado que faz a separação da roupa deve usar os EPI's – Equipamentos de Proteção individual – conforme determina o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - 2009;
- 4.74. Para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar, a roupa suja deve ser manuseada com um mínimo de agitação possível. Além disso, para evitar acidentes com objetos cortantes inadvertidamente coletados, é recomendável puxar as roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar nem recolher várias peças de uma vez. Nessa área deve ser provido um recipiente rígido, resistente à ação de punctura, com tampa vedante, para o descarte de material perfuro cortante e



Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX*

outro recipiente com capacidade de contenção de líquidos e resistentes à ruptura para o descarte de material infectante, como peças anatômicas, que porventura sejam encontrados junto com a roupa suja;

4.75. Localizar e retirar objetos estranhos que possam estar junto com a roupa, segregar o material, acondicionar em recipiente próprio com rótulo contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador e encaminhar para a unidade de origem desses materiais para que seja feita a segregação e acondicionamento do resíduo de acordo com a classificação.

Lavagem das roupas:

4.76. A CONTRATADA deverá utilizar o processo preconizado pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - 2009;

4.77. Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da CONTRATADA;

4.78. Os produtos a serem utilizados durante todo o processo de higienização das roupas deverão ser líquidos e porcionados por dispensadores automáticos, bem como deverão atender as recomendações contidas no Manual Técnico - Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos;

4.79. A qualidade dos produtos deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistência dos tecidos, os quais serão avaliados, constantemente, pelo Fiscal do Contrato da CONTRATANTE;

4.80. As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado;

4.81. Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação, enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alveijamento, enxágues, acidulação e amaciamento;

4.82. A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam: umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem;

4.83. As roupas que necessitarem de relavagem, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, serão entregues no dia subsequente, ficando claro que essa porcentagem poderá ser de, no máximo, 5% (cinco por cento), para que não cause problemas na distribuição das roupas processadas.

Secagem e calandragem da roupa limpa:

4.84. A roupa deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se adaptem ao tipo de roupa e estrutura do tecido;

4.85. Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, à exceção das felpudas e roupas cirúrgicas que deverão ser entregues dobradas tecnicamente.

Reparo e reaproveitamento de peças danificadas:

4.86. A CONTRATADA deverá assumir, sem ônus para a CONTRATANTE, a substituição e/ou reposição do enxoval hospitalar desgastado ou danificado em decorrência do tempo normal do uso, inclusive a evasão em conformidade com percentual estipulado;

4.87. Todos os materiais necessários para os reparos das peças de roupas deverão ser fornecidos



Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX*

pela CONTRATADA.

Separação e embalagem de roupas limpas:

- 4.88. Na etapa final do processamento das roupas e tecidos em geral, devem ser dobradas e embaladas em embalagem plástica transparente, resistente, impermeável e selada, a fim de preservar a qualidade e higiene;
- 4.89. As peças de roupas e tecidos limpos devem ser embaladas separadas por tipo de peça – lençol, fronha, toalha, cobertor;
- 4.90. Os custos com embalagens são de responsabilidade da CONTRATADA.

Transporte da roupa limpa das dependências da CONTRATADA para as dependências da CONTRATANTE:

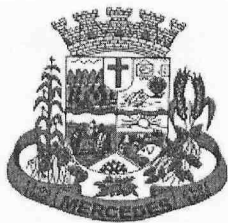
- 4.91. A roupa limpa deverá ser transportada de volta às dependências da CONTRATANTE em veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga, que possuam internamente cantos arredondados, seja ainda revestida de material lavável e resistente a desinfecção. O veículo deve estar devidamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente;
- 4.92. Os veículos envolvidos na execução dos serviços deverão ser preferencialmente movidos a etanol ou gás natural veicular - GNV;
- 4.93. A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.

A entrega da roupa limpa às Unidades de Saúde:

- 4.94. O tempo entre a retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas;
- 4.95. Não serão aceitas peças manchadas, danificadas, desgastadas ou costuradas. As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pela CONTRATANTE serão consideradas excluídas, devendo ser substituídas pela CONTRATADA;
- 4.96. A não entrega dos enxovais na forma estabelecida caracterizará a inexecução do contrato, sujeitando a CONTRATADA a aplicação das sanções administrativas previstas no edital e na legislação que rege a matéria;

Reposição de peças:

- 4.97. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e sem ônus para a CONTRATANTE a reposição de peças do enxoval cuja vida útil tenha se esgotado em função de seu desgaste natural ou que por ventura tenham sido danificadas pela própria CONTRATADA, bem como tenham atingido o ciclo de 30 (trinta) meses de utilização; caracterizando baixa técnica – o que ocorrer primeiro;
- 4.98. Caberá à CONTRATADA, refazer todos os serviços que forem considerados insatisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado;



Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX*

Sustentabilidade

4.99. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.99.1. Utilização de produtos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 4.99.2. Aquisição de utilização de produtos que gerem menos impactos ambientais;
- 4.99.3. Adoção de medidas a fim de evitar o desperdício de água tratada;

Subcontratação

4.100. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.101. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.102. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1. Início da execução do objeto: o fornecimento do enxoval (em regime de locação) e a prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo de até 30 dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço;
- 5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho;
- 5.1.3. Cronograma de realização dos serviços;
- 5.1.4. Demais etapas da realização dos serviços deverão observar as disposições constantes nos itens 4.1 a 4.95 do presente Termo de Referência.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: a coleta ocorrerá nas unidades de saúde da sede, bem como do interior do Município. Por sua vez, o serviço de lavanderia se dará mediante a utilização das dependências da CONTRATADA.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: periodicidade de, no mínimo, 3 (três) vezes por semana, em dias e horários a serem estabelecidos pela Contratante. Ainda, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento de modo emergencial, se necessário, em até 24h.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a



*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX*

seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. Todos os produtos e demais insumos necessários ao processo de lavagem, na quantidade necessária para atender às recomendações contidas no Manual Técnico - Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos;

5.4.2. EPI's – Equipamentos de Proteção Individual aos seus funcionários, conforme determinações contidas no Manual Técnico - Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Prestação de serviços de lavanderia, com o fornecimento de enxoval (em regime de locação), a fim de garantir a higienização eficiente e de acordo com as normas sanitárias aplicáveis.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

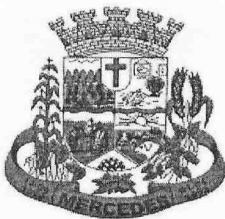
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.10. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.11. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

- 6.11.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- 6.11.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;
- 6.11.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- 6.11.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- 6.11.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- 6.11.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- 6.11.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 6.11.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 6.11.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 6.11.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- 6.11.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 6.11.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
- 6.11.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

55

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

- 6.11.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 6.11.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Outras atividades compatíveis com a função.

6.12. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

- 6.12.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 6.12.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 6.12.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 6.12.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 6.12.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 6.12.6. a satisfação do público usuário.

6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e sancionadoras, se for o caso.

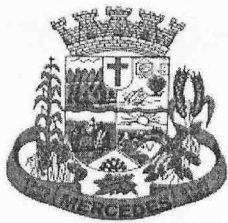
6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):

- 6.16.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 6.16.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 6.16.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 6.16.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 6.16.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
- 6.16.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 6.16.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);



- 6.16.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- 6.16.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.16.10. Outras atividades compatíveis com a função.
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto se dará conforme o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Execução do objeto, nos termos da descrição e demais especificações previstas no presente Termo de Referência.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no ato da entrega dos enxovais após a lavagem, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lci nº 14.133, de 2021).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas



*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX*

expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do



*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX*

contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.14.1. o prazo de validade;
- 7.14.2. a data da emissão;
- 7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.14.5. o valor a pagar; e
- 7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas sancionadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 18



Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

- 7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.
- 7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.
- 7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária para pagamento.
- 7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.27.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

- 7.28. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.
- 7.28.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.29. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 60	Ass. [assinatura]
---------	-------------------

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será execução indireta.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - S.L.U ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial



Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX*

da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX*

Qualificação Técnica

- 8.21. Declaração da proponente de que disporá de profissionais suficientes e qualificados, além de estabelecimento, veículos e equipamentos em pleno funcionamento e condições regulamentares para a prestação dos serviços;
- 8.22. Alvará (licença) Sanitário do estabelecimento (licitante) vigente, emitido pela autoridade sanitária onde está localizada a empresa, com menção a ramo de atividade que seja compatível com o objeto do presente edital.
- 8.23. Licença de Operação da empresa para atividade de lavanderia hospitalar, emitida pelo respectivo Órgão Ambiental Estadual, dentro da validade.
- 8.24. As licenças ambientais e sanitárias deverão ser da unidade prestadora do serviço, em caso de a CONTRATADA possuir mais de uma unidade.
- 8.25. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de, pelo menos 01 (uma) certidão ou atestado, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 8.26. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: Contratos para prestação de serviço de lavanderia hospitalar, com processamento de no mínimo, 2.820 (dois mil, oitocentos e vinte quilogramas) de enxoval médico-hospitalar, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto.
- 8.27. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.28. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 109.303,20 (cento e nove mil, trezentos e três reais e vinte centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

- 10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

() I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

() III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar



Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX*

e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

(X) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

10.1.1. Objeto de baixo valor e complexidade.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.007.10.301.0006.2025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica

Elemento de despesa: 33390397802

Fonte de recurso: 000, 505, 303

02.007.10.302.0006.2026 – Gestão das Unidades de Pronto Atendimento

Elemento de despesa: 33390397802

Fonte de recurso: 000, 505, 303

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

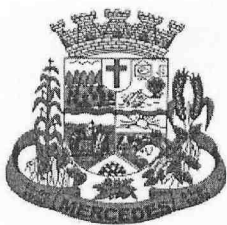
12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

12.3.1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

12.3.2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

12.3.3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-



Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

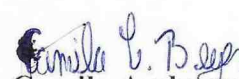
12.4.1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

12.4.2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

12.4.3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;

12.4.4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem executar os serviços, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 13 de junho de 2025.


Camila Andressa Beyer
Assistente Administrativa



CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que o Termo de Referência – TR, relativo à *contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia hospitalar para higienização do enxoval utilizado pela Secretaria de Saúde do Município de Mercedes/PR*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, a partir do respectivo Estudo Técnico Preliminar - ETP, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes, 13 de junho de 2025.

Camila Andressa Beyer
Assistente Administrativa



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ATIVIDADES MATERIAIS ACESSÓRIAS, INSTRUMENTAIS OU COMPLEMENTARES

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia hospitalar para higienização do enxoval utilizado pela Secretaria de Saúde do Município de Mercedes/PR.

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que o objeto em epígrafe constitui-se em atividade material acessória, instrumental ou complementar aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.

Mercedes – PR, 13 de junho de 2025

EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por
EDSON KNAUL:88632350900
Dados: 2025.06.13 08:20:11 -03'00'

Edson Knaul
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

PREGÃO
ELETRÔNICO
XXX/2025

CONTRATANTE (UASG)
MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR (UASG: 985531)

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia hospitalar para higienização do enxoval utilizado pela Secretaria de Saúde do Município de Mercedes/PR

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 109.303,20 (cento e nove mil trezentos e três reais e vinte centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia XX/XX/XXXX às XXh (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br Página | 1



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR

UASG: 985531

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2025

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME's E/OU EPP's

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE MERCEDES, Estado do Paraná, sediado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes-PR, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 321/2025, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: xx de xxxx de 20xx.

Horário: xx:xxmin (xxxxxx)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Modo de disputa: ABERTO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia hospitalar para higienização do enxoval utilizado pela Secretaria de Saúde do Município de Mercedes/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação é composta por item único, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no

Pag. 67

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br Página | 2



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Municipal nº 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 12 do Termo de Referência;*

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página 13



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2. e 2.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2. e 2.6.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1. e 7.12.1. deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página 14



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/20XX
Processo Licitatório nº XXXV/20XX

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4. ou 3.6. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 5



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/20XX
Processo Licitatório nº XXXV/20XX

do item 3.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário do item;

4.2. *Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Edital/Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital/Termo de Referência.*

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 6

Pag. 69

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas do Município de Mercedes, quando participarem de licitações públicas;

4.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.9.4. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

4.13. Os preços inicialmente contratados/registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/04/2025.

4.14. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 7



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 8

Pag. 8

Ass. [Assinatura]



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 9



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridos vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 10

Pag 7	Ass
-------	-----



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.21.2.2. empresas brasileiras;
- 5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 6.1.1. SICAF;
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 6.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e
- 6.1.6. Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 6.1.2 a 6.1.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.teu.gov.br/>).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

6.7.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];

6.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 12

Pag. 72

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.8.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página 113



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

6.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página 114

Pag.

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

- 6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 6.20. Caso o Termo de Referência exija prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de xxx (...) dias úteis da data estabelecida para sua realização, para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução de tecnologia da informação e comunicação, conforme disciplinado no Termo de Referência.
- 6.21. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.
- 6.22. A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro.
- 6.23. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes.
- 6.24. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.
- 6.25. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.
- 6.26. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicadas.
- 6.27. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na Prova de Conceito (PoC), venha a apresentar falha durante o teste.
- 6.28. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório.
- 6.29. Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.30. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na PoC.
- 6.31. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 15



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- 7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 16

Pag.

Ass.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 17



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Municipal nº 162/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS E DA CONVOCACÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

8.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. 8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> ou <http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php> ou, ainda, presencialmente, no endereço site

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 18

Pag. 75

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

no preâmbulo deste edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

8.11 Decidos os recursos, ou em não havendo o registro dos mesmos, efetuada a adjudicação e homologação do certame e assinada a ata de registro de preços, se for o caso, será convocado o licitante vencedor para assinar o termo de contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.11.1 O prazo constante do subitem 8.11 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.11.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico (e-mail, por exemplo), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4 deixar de apresentar amostra.

9.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5 fraudar a licitação

9.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 19



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

9.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 046, de 24 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2 multa;

9.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

9.4.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

9.4.2 Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração,

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 20

Pa
Ass



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e inimirá o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15 As infrações relativas a fase de execução contratual, respectivas sanções e procedimento sancionador, constam da minuta do instrumento contratual, anexo deste Edital.

9.16 As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração, seja na fase da licitação, seja na fase de execução contratual, poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

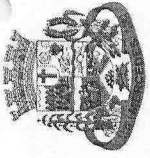
9.17 A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

9.18 A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

9.19 É responsabilidade do licitante/contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

9.20 A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 21



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br. A manifestação poderá, ainda, ser dirigida ao protocolada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (se adotado o meio) e endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/>.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 22

Pag. 17

Ass. [Assinatura]



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

- 11.10.1 Por força do Decreto Municipal nº 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal nº 175/2023.
- 11.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.11.1 ANEXO I - Termo de Referência;
 - 11.11.2 ANEXO II - Modelo Declaração Disponibilidade Profissionais e Equipamentos;
 - 11.11.3 ANEXO III - Estudo Técnico Preliminar;
 - 11.11.4 ANEXO IV - Documento de Formalização de Demanda;
 - 11.11.5 ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato;

Município de Mercedes - PR, xx de xxxxxxxxxxxx de 2025.

Laerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
MUNICÍPIO DE MERCEDES
(Processo Administrativo nº)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia hospitalar para higienização do enxoval utilizado pela Secretaria de Saúde do Município de Mercedes/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Catser	Unid	Qtd	RS Unit	RS Total
01	Serviços de lavanderia hospitalar com fornecimento do enxoval, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênicas-sanitárias adequadas de acordo com as normas regulamentadoras, rastreado por tag rfid.	13005	unid	5640	19,38	109.303,20

- 1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.
- 1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado do(a) data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que necessário para a manutenção da atividade administrativa e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que possibilita a prorrogação sucessivas se as condições permanecerem vantajosas, reduzindo a realização de novos, caros e morosos processos licitatórios, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar anexo.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.6. Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

2.2. Fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme Decreto Municipal nº 215/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação objetiva a prestação de serviços contínuos de coleta, lavagem, secagem, embalagem e entrega de enxoval hospitalar.

4.2. O fornecimento do enxoval hospitalar se dará em regime de locação;

4.3. O objeto inclui coleta da roupa suja nas unidades de saúde da sede e interior do Município e seu transporte até as dependências da CONTRATADA, contemplando recebimento, separação e lavagem da roupa suja na Lavanderia; secagem e calandragem da roupa limpa; transporte e entrega da roupa limpa organizada, dobrada e embalada nas unidades de saúde da sede e interior do Município, de acordo com os padrões determinados pela CONTRATANTE;

4.4. A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar (Processamento e higienização têxtil) realizar-se-á mediante a utilização das dependências da CONTRATADA, não sendo permitida a terceirização do serviço e obrigatoriamente, as licenças ambientais, sanitárias e outras, deverão ser da unidade prestadora do serviço, em caso de a CONTRATADA possuir mais de uma unidade, sob pena de rescisão imediata do contrato;

4.5. Entende-se por enxoval e roupa hospitalar: todo o conjunto de roupas, lençóis, sobre lençóis, fronhas, aventais e campos cirúrgicos, uniformes privativos, conjuntos, camisolas, toalhas, cobertores, hampers, campo fenestrado, panos de limpeza, panos de prato e demais peças de tecidos utilizados pela Secretaria de Saúde de Mercedes;

4.6. A contratada deverá dispor de lavanderia própria com licenças sanitárias e ambientais vigentes;

4.7. A prestação de serviços de Lavanderia e processamento de roupas de serviços de saúde envolverá todas as etapas desde a coleta, transporte adequado, todo o processo de higienização das roupas e o transporte adequado para devolução no ponto de coleta, de acordo com o padrão estabelecido na publicação da ANVISA 1ª edição – 2009, sob o título “Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos” e suas atualizações e na RDC Nº 6 de 30 de janeiro 2012/ANVISA, que dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde;

4.8. O processamento da roupa deve ser realizado de forma a transformar a Roupa Suja em Roupa Limpa, conservando suas características físicas e funcionalidade, pelo maior tempo possível, para oferecer segurança, conforto e confiança ao usuário que a utiliza, assim como economia à CONTRATANTE;

4.9. A CONTRATADA deverá fornecer o enxoval de roupa definido pela Secretaria de Saúde do Município de Mercedes, constante do presente Termo de Referência, e possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais para suprir a necessidade de



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

higienização, desinfecção, acondicionamento e guarda e controle de toda a roupa processada de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados;

4.10. No fim do período contratual, a CONTRATADA tem o direito de resgatar nas condições em que se encontrar, todas as peças do enxoval, armários e demais equipamentos que porventura tenham sido fornecidos e instalados em instalações da contratante para perfeita execução do objeto contratual;

4.11. A CONTRATADA deverá enviar semanalmente à CONTRATANTE, planilha com a totalização das pesagens e quantidades por tipos de roupas sujas coletadas nas unidades de saúde e quantidades por tipo de roupas limpas entregues, bem como a anotação de eventuais ocorrências, se houver;

4.12. Personalização das peças, em conformidade com estampas definidas pela Secretaria de Saúde do Município de Mercedes e por ela devidamente aprovadas, anteriormente à sua confecção. A personalização das peças será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser devidamente aprovada pela CONTRATANTE;

4.13. Deverão ser elaborados relatórios periódicos de inventário e controle de evasão do enxoval;

4.14. Ademais, deverá ser elaborado relatório de registro preciso de todas as peças de roupa que entram e saem da lavanderia;

4.15. A coleta será feita no Centro de Saúde de Mercedes, por funcionários da CONTRATADA devidamente treinados, identificados, uniformizados, e equipados com todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários;

4.16. A periodicidade de retirada da roupa suja e entrega de roupa limpa, por parte da CONTRATADA deverá ser de no mínimo 03 (três) vezes por semana, de forma que na unidade deverá estar disponível enxoval suficiente (roupa limpa) para quantas trocas forem necessárias ao bom funcionamento do local, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

4.17. Além da periodicidade acima definida, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento de modo emergencial, se necessário, em até 24h;

4.18. Sendo assim, independentemente das entregas previstas, a CONTRATADA deverá atender as chamadas de Urgências, quantas vezes forem necessárias, solicitadas pela CONTRATANTE, através de telefone, e-mail ou outro meio de comunicação eficiente;

4.19. Deverá ser emitido pela CONTRATADA um comprovante/ticket de pesagem da roupa suja em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis da CONTRATADA e da CONTRATANTE, ficando uma das vias com o responsável pela unidade de Saúde (local da coleta) e a outra acompanhará a roupa coletada. A assinatura nos comprovantes/ticket de pesagem deverá ser legível;

4.20. O transporte da roupa suja até as dependências da CONTRATADA, deverá ser feito em veículo apropriado, exclusivo, e com compartimentos identificados e distintos para roupa suja e roupa limpa de acordo com a legislação sanitária vigente;

4.21. Os custos relativos ao consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem serão de responsabilidade da CONTRATADA;

4.22. As roupas processadas deverão ser entregues junto ao Centro de Saúde de Mercedes em

Pag.

Ass.



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

ideais condições de uso, limpas, organizadas, separadas e embaladas por tipo de peça, garantindo que todas as embalagens tenham a identificação do item e do tamanho e que esteja visível sem a necessidade de abrir a embalagem;

4.23. Entende-se por ideais condições de uso, roupas que tenham passado por todas as etapas do processo de higienização de roupas, conforme padrão estabelecido no Manual Técnico - Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controles de Riscos "- ANVISA, 2009 e suas atualizações e RDC 6/2012;

4.24. O tempo entre a coleta da roupa suja e a devolução da roupa processada não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas;

4.25. As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de uma relação geral, na qual conste o rol de roupa entregue (número total de cada tipo de peça);

4.26. Conferência obrigatória: A contratada deve solicitar a presença de um servidor da unidade para realizar a conferência das roupas antes de se ausentar. Essa conferência é necessária para verificar se as roupas foram devidamente limpas e estão em bom estado. Aguardar a disponibilidade do servidor: A contratada deve permanecer no local até que um servidor da unidade esteja disponível para realizar a conferência. Isso significa que ela não pode se ausentar antes desse procedimento ser concluído;

4.27. A contratada é responsável pela integridade das roupas até que a conferência seja concluída pelo servidor. a conferência das roupas deve ser registrada em um documento ou sistema adequado, indicando a data, hora e condição das peças;

4.28. Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, para devolução à lavanderia, para um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, e sem ônus para a CONTRATANTE;

4.29. Em relação a reparos e reaproveitamento de peças danificadas: Campo cirúrgico: campo simples, campo fenestrado e avental cirúrgico, não serão aceitos consertos / costuras. As peças decorrentes de manchas de medicamentos as quais não permitem sua remoção total ou parcial, serão consideradas inviáveis para uso. Os campos Cirúrgicos não poderão ultrapassar o ciclo de utilização de 65 lavagens, sendo que após este deverão ser baixados pela CONTRATADA, em atendimento à RDC n. 15 de 2012/ANVISA. Ao apresentarem características como, rasgos, furos, fragilidade de tecido, transparência, desgastes que estejam resultando em deterioração do tecido, odores ou manchas evidentes, determinada peça deverá ser descartada e trocadas por outra peça sem custos a CONTRATANTE;

4.30. Na data do início dos serviços, um funcionário da CONTRATADA em conjunto com um funcionário designado pela CONTRATANTE realizará a contagem das roupas entregues para o processamento, conferindo a relação quantitativa e descrita das roupas hospitalares que serão processadas de acordo com a relação do enxoval, para dar início ao controle da evasão das roupas e que será efetuado por meio da realização de inventários;

4.31. Trimestralmente um funcionário da CONTRATADA em conjunto com um funcionário da CONTRATANTE realizará um novo inventário do enxoval, efetuando a contagem para o controle da evasão (extravio) ou destruição por mau uso das roupas objeto do fornecimento, indenizando a contratada de acordo com o valor de cada peça estabelecido, após o certame a empresa vencedora deverá apresentar o custo das peças, mediante comprovação de nota fiscal



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

4.32. A CONTRATADA deverá efetuar reposição de peças até o limite de 5% sem custo à Administração;

4.33. Devem ser utilizadas etiquetas, códigos de barras ou tecnologia de RFID (Identificação por Radiofrequência) para marcar as roupas de forma única e identificá-las ao longo de todo o processo. Isso permitirá rastrear cada peça individualmente e garantir sua devolução correta. A contratação dos serviços de lavanderia hospitalar com fornecimento de enxoval e rastreabilidade RFID tem como objetivo garantir a segurança e qualidade na higienização do enxoval hospitalar, além de atender ao preconizado por normas e resoluções sanitárias. Entende-se como alguns benefícios advindos da prestação deste serviço: a garantia de disponibilidade de enxoval hospitalar em quantitativo adequado e em condições novas de uso; atender ao preconizado por normas e legislações vigentes; possibilitar a rastreabilidade de enxoval cirúrgico conforme preconizado pela RDC nº 15/2012;

4.34. A CONTRATADA deverá possuir licença de operação para atividade de lavanderia hospitalar, expedida pelo Órgão Ambiental competente, bem como atestado de capacidade técnica, comprovando o ramo de atividade, compatível com o objeto desta licitação, (serviços de lavanderia hospitalar) emitido por órgão público ou privado;

4.35. Para fins de assinatura do Contrato, a empresa vencedora deverá apresentar Licença Sanitária VÁLIDA e VIGENTE, do(s) veículo(s) a ser(em) empregado(s) na execução do objeto contratual;

4.36. Em sede de habilitação, deverá ser apresentada declaração do proponente de que disporá de profissionais suficientes e qualificados, além de estabelecimento, veículos e equipamentos em pleno funcionamento e condições regulamentares para a prestação dos serviços;

4.37. O Curso de Movimentação Operacional de Produtos Perigosos (MOPP) é exigido exclusivamente para o transporte de produtos classificados como perigosos, conforme Resolução ANTT nº 5.947/2021. Essa exigência aplica-se, em regra, a produtos enquadrados nas classes de risco definidas pela ONU, tais como: explosivos, gases, líquidos e sólidos inflamáveis, substâncias oxidantes, tóxicas e infectantes (classe 9), radioativas, corrosivas e outras substâncias perigosas diversas. No caso específico do transporte de roupas hospitalares usadas, não há obrigatoriedade automática do curso MOPP, uma vez que não se trata, necessariamente, do transporte de resíduos hospitalares infectantes (classe 9), cuja manipulação e destinação possuem regras específicas. Sendo assim, não será exigido o curso MOPP, mas a empresa contratada deverá adotar os cuidados sanitários e operacionais compatíveis com o transporte de materiais potencialmente contaminados, conforme as normas da ANVISA e demais órgãos reguladores.

ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS

Relação do enxoval e roupas hospitalares:

Tipo Enxoval	Descrição	Tamanho	Cor	Tecido	Composição	Qtd. Peças	Pag.
Hotelaria	Cobertor adulto microfibra	2,20 x 1,80	Branco	120 FIOS	100% Acrílico	60	80
Hotelaria	Fronha	0,50 x 0,70	Branco	120 FIOS	100% CO	100	

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 28



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

Tipo Enxoval	Descrição	Tamanho	Cor	Tecido	Composição	Qtd. Peças
Hotelaria	Lençol cama	2,80x 1,80	Branco	120 FIOS	100% CO	150
Hotelaria	Lençol maea	2,20 x 1,20	Branco	120 FIOS	100% CO	150
Hotelaria	Toalha banho	0,70 X 1,35	Branco	Felpa	90%CO 10% PES	100
Hotelaria	Toalha rosto	0,45 X 0,75	Branco	Sarja 2 x 1	90%CO 10% PES	100
Hotelaria	Pano de chão	70x70	A combinar	180 FIOS	100% Algodão	100
Privativo	Saco de Hamper	80cm x 100cm	Branco	180 FIOS	100% Algodão	10
Privativo	Conjunto Privativo	PP	-	Sarja 2 x 1	67%PES 33%CO	20
Privativo	Conjunto Privativo	P	-	Sarja 2 x 1	67%PES 33%CO	20
Privativo	Conjunto Privativo	M	-	Sarja 2 x 1	67%PES 33%CO	20
Privativo	Conjunto Privativo	G	-	Sarja 2 x 1	67%PES 33%CO	20
Privativo	Conjunto Privativo	GG	-	Sarja 2 x 1	67%PES 33%CO	20
Privativo	Avental de Isolamento	ÚNICO	-	Sarja 3 x 1	100% CO	80
Cirúrgico	Campo Simples	40x40	-	Sarja 3 x 1	100% CO	20
Cirúrgico	Campo Simples com janela	40x40	-	Sarja 3 x 1	100% CO	20

4.38. Os itens indicados acima poderão sofrer alterações, como exclusão e inclusão, de acordo com as necessidades e, mediante solicitação do CONTRATANTE.

Da locação, inventário e reposição de peças do enxoval hospitalar:

4.39. Caberá à CONTRATADA, pelo tempo em que durar o contrato, disponibilizar em regime de comodato, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, os itens constantes no quadro acima, denominado "Relação do Enxoval e Roupas Hospitalares", os quais serão substituídos no decorrer do contrato;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 29

4.40. Caberá a CONTRATADA tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento dos objetos desta licitação, promovendo a substituição dos mesmos caso verificada a sua desconformidade durante a verificação de aceite do objeto;

4.41. É de responsabilidade da CONTRATADA promover inventário trimestral do enxoval, para monitorar o quantitativo da roupa em circulação e as condições de conservação;

4.42. Na data do início dos serviços, um funcionário da CONTRATADA em conjunto com um funcionário designado pelo CONTRATANTE realizará a contagem das roupas entregues para o processamento, conferindo a relação quantitativa e descritiva das roupas hospitalares que serão processadas de acordo com os procedimentos mencionados no item "Relação do Enxoval e Roupas Hospitalares", para dar início ao controle da evasão e qualidade do processamento das roupas e que será efetuado por meio da realização de inventários;

4.43. Ao final de cada trimestre de execução dos serviços, um funcionário da CONTRATADA, em conjunto com um funcionário da CONTRATANTE, realizará um novo inventário do enxoval, efetuando a contagem para o controle da evasão (extravio) e destruição por mau uso das roupas fornecidas;

4.44. A CONTRATADA deverá apresentar o inventário do enxoval de roupas hospitalares assinado pelos funcionários responsáveis por sua realização, onde deverá constar o quantitativo por tipo e tamanho de roupa e o comparativo das quantidades relativamente a Relação Inicial para a apuração do quantitativo da evasão e destruição das roupas no período;

4.45. Após o inventário, o funcionário da CONTRATADA deverá transcrever em formulário próprio, os quantitativos de peças de roupas apurados no inventário realizado na CONTRATANTE, do qual ficará uma via assinada com a contratante e outra será levada a sede da lavanderia da CONTRATADA;

4.46. Na sede da CONTRATADA, deverá lançar o quantitativo em planilha própria, conferindo os quantitativos de peças de roupas apurados no inventário realizado na CONTRATADA;

4.47. Realizar o fechamento do inventário e analisar os números de evasão apurada, bem como o percentual de evasão correspondente de cada item de peça de roupa;

4.48. Agendar reunião com funcionário da CONTRATANTE, responsável pelo inventário para apresentação da planilha de fechamento do inventário, a fim de que juntos possam analisar e ajustar, se for o caso, o quantitativo e percentual de evasão correspondente a cada peça de roupa;

Da reposição de peças:

4.49. É de responsabilidade da CONTRATADA a reposição do enxoval em até 5 % do quantitativo. Cabe a CONTRATANTE o reembolso do valor das peças do enxoval que eventualmente sejam danificadas em decorrência de má utilização por parte dos servidores ou dos usuários da Unidade de Saúde contratante, bem como também se a evasão for superior a 5% mensais. Nesse caso a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE da ocorrência e lançar os quantitativos das roupas danificadas por mau uso e extraviasadas, apurados em cada trimestre no inventário de controle do enxoval efetuado da forma supra descrita, cujo valor será cobrado por meio de acréscimo do peso correspondente de roupa lavada, para inclusão do valor na NF seguinte, com prévio conhecimento e anuência da CONTRATANTE;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 30



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

4.50. Para fins de reembolso da CONTRATADA conforme supracitado, não se considerará dano por mau uso, a incidência de manchas decorrentes do uso das peças em serviço, sendo a reposição das mesmas de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus ao Município Contratante.

Metologia de contagem de peças de roupas na sede da Contratante:

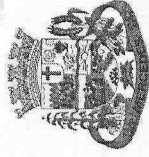
- 4.51. As contagens das peças de roupas serão realizadas em conjunto por funcionários da CONTRATADA e da CONTRATANTE;
- 4.52. As peças de roupas sujas, que estarão no expurgo da contratante, dentro de sacos de hamper, no momento do inventário, receberão a identificação, em cada saco de hamper de "roupa não contada", de maneira que a CONTRATADA providenciará a coleta antecipada dessas peças de roupas para que sejam higienizadas e fiquem disponíveis para contagem na lavanderia;
- 4.53. De igual forma, as roupas que se encontrem em uso unidades diversas da sede do local de coleta deverão ser incluídas na contagem posteriormente quando retornar para lavagem;
- 4.54. As contagens serão realizadas no expurgo da contratante e quaisquer outras áreas onde estiverem armazenadas peças e roupas;
- 4.55. Cada lote contado terá seu resultado anotado no relatório de inventário, na linha correspondente a peça de roupa e na coluna correspondente ao local da contagem.

Coleta da roupa suja no setor competente, junto às unidades de saúde do Município de Mercedes:

- 4.56. A coleta será feita em todos as unidades de saúde do Município de Mercedes, por funcionários da CONTRATADA, devidamente treinados, uniformizados e equipados com os EPI's - Equipamentos de Proteção Individual;
- 4.57. A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo contêiner com tampa, lavável, com dreno para eliminação de líquidos e devidamente identificado, os quais NÃO devem servir à distribuição de roupas limpas. A disponibilização do referido equipamento é de responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.58. O prestador de serviço que irá recolher as roupas deverá retirar as luvas sempre que for abrir ou fechar alguma porta;
- 4.59. As roupas retiradas deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança;
- 4.60. O prestador de serviço, ao recolher a roupa, deverá verificar se o saco Hamper está devidamente amarrado, processar a coleta e transportá-lo ao local apropriado;
- 4.61. Os sacos Hamper devem ser identificados de acordo com a unidade geradora (unidade de saúde), com o objetivo de identificar problemas setoriais com o manejo das roupas e providenciar a devolução de objetos resíduos sólidos de saúde, quando encontrados;
- 4.62. O deslocamento da roupa suja até o veículo que a transportará até as dependências da CONTRATADA deverá ser feito por meio da "rota de roupa suja", observando-se que em hipótese alguma haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.

Pesagem e retirada da roupa suja:

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página 131



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

4.63. O controle da roupa suja será efetuado por funcionário designado pela CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA. A roupa deverá ser pesada pela CONTRATADA na presença do funcionário da CONTRATANTE;

4.64. A CONTRATADA deverá disponibilizar servidores suficientes para a retirada e devolução do enxoval, visto que a lavagem deverá dar-se nas dependências da mesma;

4.65. Deverá ser elaborado relatório pela CONTRATADA, no ato da retirada do objeto, informando o número de sacos recolhidos e o peso total dos mesmos por unidade, assim como o peso total da roupa retirada no dia (em kg), e anotação das ocorrências, se houver. Este relatório deverá ser aprovado pelo funcionário da CONTRATANTE;

4.66. O relatório acima deverá ser emitido em 02 (duas) vias, datadas, conferidas e assinadas pelos responsáveis da CONTRATADA e da CONTRATANTE. Uma das vias deverá ficar com o responsável da CONTRATANTE (Fiscal do Contrato);

4.67. Caso exista diferença entre a quantidade de roupas apurada pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, utilizar-se-á aquela apurada pela CONTRATANTE para efeitos de pagamento;

4.68. Será de responsabilidade da CONTRATADA, dispor de equipamentos adequados e suficientes para a execução da pesagem, quando da retirada do enxoval, nas dependências da CONTRATANTE. Caso entenda ser necessário manter uma balança nas unidades de saúde, o mesmo poderá ser efetuado, por parte da CONTRATADA.

Transporte da roupa suja para as dependências da CONTRATADA:

4.69. O transporte da roupa suja da CONTRATANTE até as dependências da CONTRATADA deverá ser feito por veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga;

4.70. A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.

Recebimento, separação e classificação da roupa suja na lavanderia (dependências da CONTRATADA):

4.71. O recebimento e acondicionamento da roupa suja na Lavanderia devem obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009;

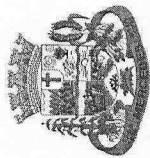
4.72. A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidas de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade;

4.73. O empregado que faz a separação da roupa deve usar os EPI's – Equipamentos de Proteção individual – conforme determina o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - 2009;

4.74. Para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar, a roupa suja deve ser manuseada com um mínimo de agitação possível. Além disso, para evitar acidentes com objetos cortantes inadvertidamente coletados, é recomendável puxar as roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar nem recolher várias peças de uma vez. Nessa área deve ser provido um recipiente rígido,

Pag. 02
Ass.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página 132



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

resistente à ação de punctura, com tampa vedante, para o descarte de material perfuro cortante e outro recipiente com capacidade de contenção de líquidos e resistentes à ruptura para o descarte de material infectante, como peças anatômicas, que porventura sejam encontrados junto com a roupa suja;

4.75. Localizar e retirar objetos estranhos que possam estar junto com a roupa, segregar o material, acondicionar em recipiente próprio com rótulo contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador e encaminhar para a unidade de origem desses materiais para que seja feita a segregação e acondicionamento do resíduo de acordo com a classificação.

Lavagem das roupas:

4.76. A CONTRATADA deverá utilizar o processo preconizado pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - 2009;

4.77. Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da CONTRATADA;

4.78. Os produtos a serem utilizados durante todo o processo de higienização das roupas deverão ser líquidos e porcionados por dispensadores automáticos, bem como deverão atender as recomendações contidas no Manual Técnico - Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos;

4.79. A qualidade dos produtos deverá manter o padrão de cor ou de branura e resistência dos tecidos, os quais serão avaliados, constantemente, pelo Fiscal do Contrato da CONTRATANTE;

4.80. Os dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado;

4.81. Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação, enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento;

4.82. A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam: umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem;

4.83. As roupas que necessitarem de relavagem, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, serão entregues no dia subsequente, ficando claro que essa porcentagem poderá ser de, no máximo, 5% (cinco por cento), para que não cause problemas na distribuição das roupas processadas.

Secagem e calandragem da roupa limpa:

4.84. A roupa deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se adaptem ao tipo de roupa e estrutura do tecido;

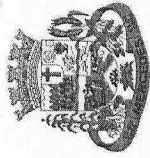
4.85. Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, à exceção das felpudas e roupas cirúrgicas que deverão ser entregues dobradas tecnicamente.

Reparo e reaproveitamento de peças danificadas:

4.86. A CONTRATADA deverá assumir, sem ônus para a CONTRATANTE, a substituição e/ou reposição do enxoval hospitalar desgastado ou danificado em decorrência do tempo normal do uso, inclusive a evasão em conformidade com percentual estipulado;

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 33



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

4.87. Todos os materiais necessários para os reparos das peças de roupas deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

Separação e embalagem de roupas limpas:

4.88. Na etapa final do processamento das roupas e tecidos em geral, devem ser dobradas e embaladas em embalagem plástica transparente, resistente, impermeável e selada, a fim de preservar a qualidade e higiene;

4.89. As peças de roupas e tecidos limpos devem ser embaladas separadas por tipo de peça – lençol, fronha, toalha, cobertor;

4.90. Os custos com embalagens são de responsabilidade da CONTRATADA.

Transporte da roupa limpa das dependências da CONTRATADA para as dependências da CONTRATANTE:

4.91. A roupa limpa deverá ser transportada de volta às dependências da CONTRATANTE em veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga, que possua internamente cantos arredondados, seja ainda revestida de material lavável e resistente a desinfecção. O veículo deve estar devidamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente;

4.92. Os veículos envolvidos na execução dos serviços deverão ser preferencialmente movidos a etanol ou gás natural veicular - GNV;

4.93. A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.

A entrega da roupa limpa às Unidades de Saúde:

4.94. O tempo entre a retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas;

4.95. Não serão aceitas peças manchadas, danificadas, desgastadas ou costuradas. As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pela CONTRATANTE serão consideradas excluídas, devendo ser substituídas pela CONTRATADA;

4.96. A não entrega dos enxovais na forma estabelecida caracterizará a inexecução do contrato, sujeitando a CONTRATADA a aplicação das sanções administrativas previstas no edital e na legislação que rege a matéria;

Reposição de peças:

4.97. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e sem ônus para a CONTRATANTE a reposição de peças do enxoval cuja vida útil tenha se esgotado em função de seu desgaste natural ou que porventura tenham sido danificadas pela própria CONTRATADA, bem como tenham atingido o ciclo de 30 (trinta) meses de utilização; caracterizando baixa técnica – o que ocorrer primeiro;

4.98. Caberá à CONTRATADA, refazer todos os serviços que forem considerados insatisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado;

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 34

Pag. 83

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XX/20XX

Sustentabilidade

- 4.99. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se basiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.99.1. Utilização de produtos que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 4.99.2. Aquisição de utilização de produtos que gerem menos impactos ambientais;
- 4.99.3. Adoção de medidas a fim de evitar o desperdício de água tratada;

Subcontratação

- 4.100. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.101. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

- 4.102. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. Início da execução do objeto: o fornecimento do enxoval (em regime de locação) e a prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo de até 30 dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.
- 5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho;
- 5.1.3. Cronograma de realização dos serviços;
- 5.1.4. Demais etapas da realização dos serviços deverão observar as disposições constantes nos itens 4.1 a 4.95 do presente Termo de Referência.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: a coleta ocorrerá nas unidades de saúde da sede, bem como do interior do Município. Por sua vez, o serviço de lavanderia se dará mediante a utilização das dependências da CONTRATADA.

- 5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: periodicidade de, no mínimo, 3 (três) vezes por semana, em dias e horários a serem estabelecidos pela Contratante. Ainda, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento de modo emergencial, se necessário, em até 24h.

Materiais a serem disponibilizados

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br Página | 35



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XX/20XX

- 5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- 5.4.1. Todos os produtos e demais insumos necessários ao processo de lavagem, na quantidade necessária para atender às recomendações contidas no Manual Técnico - Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos;

- 5.4.2. EPI's – Equipamentos de Proteção Individual aos seus funcionários, conforme determinações contidas no Manual Técnico - Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 5.5.1. Prestação de serviços de lavanderia, com o fornecimento de enxoval (em regime de locação), a fim de garantir a higienização eficiente e de acordo com as normas sanitárias aplicáveis.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br Página | 36

Pag. 84

Ass. [Assinatura]



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.10. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.11. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

6.11.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

6.11.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;

6.11.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

6.11.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

6.11.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

6.11.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

6.11.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

6.11.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

6.11.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

6.11.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 37



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

6.11.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

6.11.12. verificar a correta aplicação dos materiais;

6.11.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

6.11.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

6.11.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Outras atividades compatíveis com a função.

6.12. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

6.12.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

6.12.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

6.12.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

6.12.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

6.12.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

6.12.6. a satisfação do público usuário.

6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):

6.16.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.16.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.16.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.16.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.16.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 38

Pag.

85

Ass.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;

6.16.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.16.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.16.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.16.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.16.10. Outras atividades compatíveis com a função.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto se dará conforme o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1 não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Execução do objeto, nos termos da descrição e demais especificações previstas no presente Termo de Referência.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no ato da entrega dos enxovais após a lavagem, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 39



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

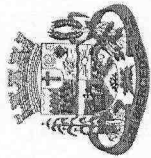
7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos

Pag. 38	Ass.
----------------	------

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 40



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.14.1. o prazo de validade;
- 7.14.2. a data da emissão;
- 7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.14.5. o valor a pagar; e
- 7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

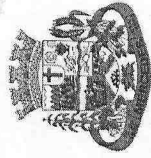
7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 41



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal nº 043, de 24 de março de 2023.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inscrito na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.27.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 42

Pag.	Ass.
24	



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

- 7.28. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste tópico.
- 7.28.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.29. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer IL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

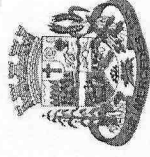
Regime de execução

- 8.2. O regime de execução do contrato será execução indireta.

Exigências de habilitação

- 8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 43



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

Habilitação jurídica

- 8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.5. **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIREL:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 44

Pag. 88

Ass.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20. O fornecedor enquadrado como microempresário individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

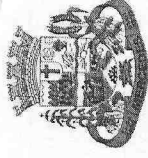
Qualificação Técnica

- 8.21. Declaração da proponente de que disporá de profissionais suficientes e qualificados, além de estabelecimento, veículos e equipamentos em pleno funcionamento e condições regulamentares para a prestação dos serviços (modelo disponível no Anexo II);
- 8.22. Alvará (licença) Sanitário do estabelecimento (licitante) vigente, emitido pela autoridade sanitária onde está localizada a empresa, com menção a ramo de atividade que seja compatível com o objeto do presente edital.
- 8.23. Licença de Operação da empresa para atividade de lavanderia hospitalar, emitida pelo respectivo Órgão Ambiental Estadual, dentro da validade.
- 8.24. As licenças ambientais e sanitárias deverão ser da unidade prestadora do serviço, em caso de CONTRATADA possuir mais de uma unidade.
- 8.25. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de, pelo menos 01 (uma) certidão ou atestado, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 8.26. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: Contratos para prestação de serviço de lavanderia hospitalar, com processamento de no mínimo, 2.820 (dois mil, oitocentos e vinte quilogramas) de enxoval médico-hospitalar, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto.
- 8.27. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.28. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 109.303,20 (cento e nove mil, trezentos e

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 45



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

três reais e vinte centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal nº 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal nº 042/2023, com base na seguinte hipótese:

() I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

() III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

(X) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

10.1.1. Objeto de baixo valor e complexidade.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.007.10.301.0006.2025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica

Elemento de despesa: 33390397802

Fonte de recurso: 000, 505, 303

02.007.10.302.0006.2026 – Gestão das Unidades de Pronto Atendimento

Elemento de despesa: 33390397802

Fonte de recurso: 000, 505, 303

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU – entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto

Pag.

Ass.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 46



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cercá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário: nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

12.3.1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

12.3.2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

12.3.3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

12.4.1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

12.4.2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercar a concorrência;

12.4.3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;

12.4.4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem executar os serviços, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 13 de junho de 2025.

Camila Andressa Beyer
Assistente Administrativa



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS E EQUIPAMENTOS

Referente: PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/2025 – MUNICÍPIO DE MERCEDES

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia hospitalar para higienização do enxoval utilizado pela Secretaria de Saúde do Município de Mercedes/PR

_____, (nome do proponente) _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr(a) n.º _____, portador(a) da Carteira de Identidade _____, expedida pela SSP/_____, e do CPF nº _____.

_____, DECLARA, sob as penas da Lei, que dispõe de profissionais suficientes e qualificados, bem como de veículos e equipamentos em pleno funcionamento e condições regulamentares para a prestação dos serviços.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente.

_____, em _____ de _____ de 2025.

Assinatura e Carimbo do Emissor
Inserir o cargo e função Nome da Proponente



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

ANEXO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo Administrativo: xx/2025.

Área Requisitante: Secretaria de Saúde

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

Descreva a sua necessidade:

A contratação de empresa especializada em serviços de lavanderia hospitalar tem como objetivo garantir o fornecimento contínuo e adequado de enxoval limpo e higienizado às unidades de saúde do Município de Mercedes, assegurando condições de higiene, conforto e segurança aos pacientes e profissionais da saúde.

A ausência desse serviço compromete diretamente o funcionamento das atividades assistenciais, principalmente em unidades que realizam atendimentos diários e emergenciais.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

Fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme decreto municipal 215/2024

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 49

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os requisitos da contratação:

- A contratação objetiva a prestação de serviços contínuos de coleta, lavagem, secagem, embalagem e entrega de enxoval hospitalar;
- O fornecimento do enxoval hospitalar se dará em regime de locação;
- O objeto inclui coleta da roupa suja nas unidades de saúde da sede e interior do Município e seu transporte até as dependências da CONTRATADA, contemplando recebimento, separação e lavagem da roupa suja na Lavanderia; secagem e calandragem da roupa limpa; transporte e entrega da roupa limpa organizada, dobrada e embalada nas unidades de saúde da sede e interior do Município, de acordo com os padrões determinados pela CONTRATANTE;
- A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar (Processamento e higienização têxtil) realizar-se-á mediante a utilização das dependências da CONTRATADA, não sendo permitida a terceirização do serviço e obrigatoriamente, as licenças ambientais, sanitárias e outras, deverão ser da unidade prestadora do serviço, em caso de a CONTRATADA possuir mais de uma unidade, sob pena de rescisão imediata do contrato;
- Entende-se por enxoval e roupa hospitalar: todo o conjunto de roupas, lençóis, sobre lençóis, fronhas, aventais e campos cirúrgicos, uniformes privativos, conjuntos, camisolas, toalhas, cobertores, hampers, campo fenestrado, panos de limpeza, panos de prato e demais peças de tecidos utilizados pela Secretaria de Saúde de Mercedes;
- A contratada deverá dispor de lavanderia própria com licenças sanitárias e ambientais vigentes;
- A prestação de serviços de Lavanderia e processamento de roupas de serviços de saúde envolverá todas as etapas desde a coleta, transporte adequado, todo o processo de higienização das roupas e o transporte adequado para devolução no ponto de coleta, de acordo com o padrão estabelecido na publicação da ANVISA 1ª edição – 2009, sob o título “Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos” e suas atualizações e na RDC Nº 6 de 30 de janeiro 2012/ANVISA, que dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde;
- O processamento da roupa deve ser realizado de forma a transformar a Roupa Suja em Roupa Limpa, conservando suas características físicas e funcionalidade, pelo maior tempo possível, para oferecer segurança, conforto e confiança ao usuário que a utiliza, assim como economia à CONTRATANTE;

- A CONTRATADA deverá fornecer o enxoval de roupa definido pela Secretaria de Saúde do Município de Mercedes, constante do presente Termo de Referência, e possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais para suprir a necessidade de higienização, desinfecção, acondicionamento e guarda e controle de toda a roupa processada de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados;

- No fim do período contratual, a CONTRATADA tem o direito de resgatar nas condições em

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 50

Pag.

91

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

que se encontrar, todas as peças do enxoval, armários e demais equipamentos que porventura tenham sido fornecidos e instalados em instalações da contratante para perfeita execução do objeto contratual;

- A CONTRATADA deverá enviar semanalmente à CONTRATANTE, planilha com a totalização das pesagens e quantidades por tipos de roupas sujas coletadas nas unidades de saúde e quantidades por tipo de roupas limpas entregues, bem como a anotação de eventuais ocorrências, se houver;

- Personalização das peças, em conformidade com estampas definidas pela Secretaria de Saúde do Município de Mercedes e por ela devidamente aprovadas, anteriormente à sua confecção. A personalização das peças será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser devidamente aprovada pela CONTRATANTE;

- Deverão ser elaborados relatórios periódicos de inventário e controle de evasão do enxoval;

- Ademais, deverá ser elaborado relatório de registro preciso de todas as peças de roupa que entram e saem da lavanderia;

- A coleta será feita no Centro de Saúde de Mercedes, por funcionários da CONTRATADA devidamente treinados, identificados, uniformizados, e equipados com todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários;

- A periodicidade de retirada da roupa suja e entrega de roupa limpa, por parte da CONTRATADA deverá ser de no mínimo 03 (três) vezes por semana, de forma que na unidade deverá estar disponível enxoval suficiente (roupa limpa) para quantas trocas forem necessárias ao bom funcionamento do local, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

- Além da periodicidade acima definida, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento de modo emergencial, se necessário, em até 24h;

- Sendo assim, independentemente das entregas previstas, a CONTRATADA deverá atender as chamadas de Urgências, quantas vezes forem necessárias, solicitadas pela CONTRATANTE, através de telefone, e-mail ou outro meio de comunicação eficiente;

- Deverá ser emitido pela CONTRATADA um comprovante/ticket de pesagem da roupa suja em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis da CONTRATADA e da CONTRATANTE, ficando uma das vias com o responsável pela unidade de Saúde (local da coleta) e a outra acompanhará a roupa coletada. A assinatura nos comprovantes/ticket de pesagem deverá ser legível;

- O transporte da roupa suja até as dependências da CONTRATADA, deverá ser feito em veículo apropriado, exclusivo, e com compartimentos identificados e distintos para roupa suja e limpa de acordo com a legislação sanitária vigente;

- Os custos relativos ao consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem serão de responsabilidade da CONTRATADA;

- As roupas processadas deverão ser entregues junto ao Centro de Saúde de Mercedes em ideais condições de uso, limpas, organizadas, separadas e embaladas por tipo de peça, garantindo que todas as embalagens tenham a identificação do item e do tamanho e que esteja visível sem a necessidade de abrir a embalagem;

- Entende-se por ideais condições de uso, roupas que tenham passado por todas as etapas do

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 51



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

processo de higienização de roupas, conforme padrão estabelecido no Manual Técnico - Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controles de Riscos -, ANVISA, 2009 e suas atualizações e RDC 6/2012;

- O tempo entre a coleta da roupa suja e a devolução da roupa processada não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas;

- As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de uma relação geral, na qual conste o rol de roupa entregue (número total de cada tipo de peça);

- Conferência obrigatória: A contratada deve solicitar a presença de um servidor da unidade para realizar a conferência das roupas antes de se ausentar. Essa conferência é necessária para verificar se as roupas foram devidamente limpas e estão em bom estado. Aguardar a disponibilidade do servidor: A contratada deve permanecer no local até que um servidor da unidade esteja disponível para realizar a conferência. Isso significa que ela não pode se ausentar antes desse procedimento ser concluído;

- A contratada é responsável pela integridade das roupas até que a conferência seja concluída pelo servidor, a conferência das roupas deve ser registrada em um documento ou sistema adequado, indicando a data, hora e condição das peças;

- Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, para devolução à lavanderia, para um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, e sem ônus para a CONTRATANTE;

- Em relação a reparos e reaproveitamento de peças danificadas: Campo cirúrgico: campo simples, campo fenestrado e avental cirúrgico, não serão aceitos consertos / costuras. As peças decorrentes de manchas de medicamentos as quais não permitem sua remoção total ou parcial, serão consideradas inviáveis para uso. Os campos cirúrgicos não poderão ultrapassar o ciclo de utilização de 65 lavagens, sendo que após este deverão ser baixados pela CONTRATADA, em atendimento à RDC n. 15 de 2012/ANVISA. Ao apresentarem características como, rasgos, furos, fragilidade de tecido, transparência, desgastes que estejam resultando em deterioração do tecido, odores ou manchas evidentes, determinada peça deverá ser descartada e trocada por outra peça sem custos a CONTRATANTE;

- Na data do início dos serviços, um funcionário da CONTRATADA em conjunto com um funcionário designado pela CONTRATANTE realizará a contagem das roupas entregues para o processamento, conferindo a relação quantitativa e descrita das roupas hospitalares que serão processadas de acordo com a relação do enxoval, para dar início ao controle da evasão das roupas e que será efetuado por meio da realização de inventários;

- Trimestralmente um funcionário da CONTRATADA em conjunto com um funcionário da CONTRATANTE realizarão um novo inventário do enxoval, efetuando a contagem para o controle da evasão (extravio) ou destruição por mau uso das roupas objeto do fornecimento, indenizando a contratada de acordo com o valor de cada peça estabelecido, após o certame a empresa vencedora deverá apresentar o custo das peças, mediante comprovação de nota fiscal;

- A CONTRATADA deverá efetuar reposição de peças até o limite de 5% sem custo à Administração;

- Deve ser utilizada tecnologia de RFID (Identificação por Radiofrequência) para marcar as

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 52



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

roupas de forma única e identificá-las ao longo de todo o processo. Isso permitirá rastrear cada peça individualmente e garantir sua devolução correta. A contratação dos serviços de lavanderia hospitalar com fornecimento de enxoval e rastreabilidade RFID tem como objetivo garantir a segurança e qualidade na higienização do enxoval hospitalar, além de atender ao preconizado por normas e resoluções sanitárias. Entende-se como alguns benefícios advindos da prestação deste serviço: a garantia de disponibilidade de enxoval hospitalar em quantitativo adequado e em condições novas de uso; atender ao preconizado por normas e legislações vigentes; possibilitar a rastreabilidade de enxoval cirúrgico conforme preconizado pela RDC nº 15/2012;

- A CONTRATADA deverá possuir licença de operação para atividade de lavanderia hospitalar, expedida pelo Órgão Ambiental competente, bem como atestado de capacidade técnica, comprovando o ramo de atividade, compatível com o objeto desta licitação, (serviços de lavanderia hospitalar) emitido por órgão público ou privado;

- Para fins de assinatura do Contrato, a empresa vencedora deverá apresentar Licença Sanitária VÁLIDA e VIGENTE, do(s) veículo(s) a ser(em) empregado(s) na execução do objeto contratual;

- Declaração do proponente de que dispôs de profissionais suficientes e qualificados, além de estabelecimento, veículos e equipamentos em pleno funcionamento e condições regulamentares para a prestação dos serviços;

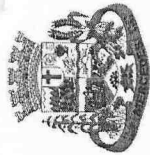
- O Curso de Movimentação Operacional de Produtos Perigosos (MOPP) é exigido exclusivamente para o transporte de produtos classificados como perigosos, conforme Resolução ANTT nº 5.947/2021. Essa exigência aplica-se, em regra, a produtos enquadrados nas classes de risco definidas pela ONU, tais como: explosivos, gases, líquidos e sólidos inflamáveis, substâncias oxidantes, tóxicas e infectantes (classe 9), radioativas, corrosivas e outras substâncias perigosas diversas. No caso específico do transporte de roupas hospitalares usadas, não há obrigatoriedade automática do curso MOPP, uma vez que não se trata, necessariamente, do transporte de resíduos hospitalares infectantes (classe 9), cuja manipulação e destinação possuem regras específicas. Sendo assim, não será exigido o curso MOPP, mas a empresa contratada deverá adotar os cuidados sanitários e operacionais compatíveis com o transporte de materiais potencialmente contaminados, conforme as normas da ANVISA e demais órgãos reguladores.

ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS

Relação do enxoval e roupas hospitalares:

Tipo Enxoval	Descrição	Tamanho	Cor	Tecido	Composição	Qtd. Peças
Hotelaria	Cobertor adulto microfibr	2,20 x 1,80	Azul	120 FIOS	100% Acrílico	60
Hotelaria	Fronha	0,50 x 0,70	Branco	120 FIOS	100% CO	100
Hotelaria	Lençol cama	1,95x 0,95 x 0,15	Branco	120 FIOS	100% CO	150
Hotelaria	Lençol maca	1,85 x 0,60x	Branco	120 FIOS	100% CO	150

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 53



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

Tipo Enxoval	Descrição	Tamanho	Cor	Tecido	Composição	Qtd. Peças
Hotelaria	Sobre lençol	0,05				
Hotelaria	Toalha banho	1,60 X 2,50	Branco	180 FIOS	100% CO	30
Hotelaria	Toalha rosto	0,70 X 1,35	Branco	Felpa	90%CO 10% PES	100
Hotelaria	Toalha rosto	0,45 X 0,75	Branco	Sarja 2 x 1	90%CO 10% PES	100
Hotelaria	Pano de chão	70x70	A combinar	180 FIOS	100% Algodão	100
Privativo	Saco de Hamper	80cm x 100cm	Branco	180 FIOS	100% Algodão	10
Privativo	Avental de Isolamento	ÚNICO	-	Sarja 3 x 1	100% CO	80
Cirúrgico	Campo Simples	40x40	-	Sarja 3 x 1	100% CO	20
Cirúrgico	Campo Simples com janela	0,50 x 0,50	-	Sarja 3 x 1	100% CO	20

Os itens indicados acima poderão sofrer alterações, como exclusão e inclusão, de acordo com as necessidades e, mediante solicitação do CONTRATANTE.

Da locação, inventário e reposição de peças do enxoval hospitalar

Caberá à CONTRATADA, pelo tempo em que durar o contrato, disponibilizar em regime de comodato, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, os itens constantes no quadro acima, denominado "Relação do Enxoval e Roupas Hospitalares", os quais serão substituídos no decorrer do contrato;

Caberá a CONTRATADA tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento dos objetos desta licitação, promovendo a substituição dos mesmos caso verificada a sua desconformidade durante a verificação de aceite do objeto;

É de responsabilidade da CONTRATADA promover inventário trimestral do enxoval, para monitorar o quantitativo da roupa em circulação e as condições de conservação;

Na data do início dos serviços, um funcionário da CONTRATADA em conjunto com um funcionário designado pelo CONTRATANTE realizará a contagem das roupas entregues para o processamento, conferindo a relação quantitativa e descritiva das roupas hospitalares que serão processadas de acordo com os procedimentos mencionados no item "Relação do Enxoval e Roupas Hospitalares", para dar início ao controle da evasão e qualidade do processamento das roupas e que será efetuado por meio da realização de inventários;

Ao final de cada trimestre de execução dos serviços, um funcionário da CONTRATADA, em

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 54



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

conjunto com um funcionário da CONTRATANTE, realizará um novo inventário do enxoval, efetuando a contagem para o controle da evasão (extravio) e destruição por mau uso das roupas fornecidas;

A CONTRATADA deverá apresentar o inventário do enxoval de roupas hospitalares assinado pelos funcionários responsáveis por sua realização, onde deverá constar o quantitativo por tipo e tamanho de roupa e o comparativo das quantidades relativamente a Relação Inicial para a apuração do quantitativo da evasão e destruição das roupas no período;

Após o inventário, o funcionário da CONTRATADA deverá transcrever em formulário próprio, os quantitativos de peças de roupas apurados no inventário realizado na CONTRATANTE, do qual ficará uma via assinada com a contratante e outra será levada a sede da lavanderia da CONTRATADA;

Na sede da CONTRATADA, deverá lançar o quantitativo em planilha própria, conferindo os quantitativos de peças de roupas apurados no inventário realizado na CONTRATADA; Realizar o fechamento do inventário e analisar os números de evasão apurada, bem como o percentual de evasão correspondente de cada item de peça de roupa;

Agendar reunião com funcionário da CONTRATANTE, responsável pelo inventário para apresentação da planilha de fechamento do inventário, a fim de que juntos possam analisar e ajustar, se for o caso, o quantitativo e percentual de evasão correspondente a cada peça de roupa.

Da reposição de peças

É de responsabilidade da CONTRATADA a reposição do enxoval em até 5 % do quantitativo. Cabe a CONTRATANTE o reembolso do valor das peças do enxoval que eventualmente sejam danificadas em decorrência de má utilização por parte dos servidores ou dos usuários da Unidade de Saúde contratante, bem como também se a evasão for superior a 5% mensais. Nesse caso a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE da ocorrência e lançar os quantitativos das roupas danificadas por mau uso e extravaiadas, apurados em cada trimestre no inventário de controle do enxoval efetuado da forma supra descrita, cujo valor será cobrado por meio de acréscimo do peso correspondente de roupa lavada, para inclusão do valor na NF seguinte, com prévio conhecimento e anuência da CONTRATANTE;

Para fins de reembolso da CONTRATADA conforme supracitado, não se considerará dano por mau uso, a incidência de manchas decorrentes do uso das peças em serviço, sendo a reposição das mesmas de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus ao Município Contratante.

Metodologia de contagem de peças de roupas na sede da Contratante

As contagens das peças de roupas serão realizadas em conjunto por funcionários da CONTRATADA e da CONTRATANTE;

As peças de roupas sujas, que estarão no expurgo da contratante, dentro de sacos de hamper, no momento do inventário, receberão a identificação, em cada saco de hamper de "roupa não contada", de maneira que a CONTRATADA providenciará a coleta antecipada dessas peças de roupas para que sejam higienizadas e fiquem disponíveis para contagem na lavanderia;

De igual forma, as roupas que se encontrem em uso unidades diversas da sede do local de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 55



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

coleta deverão ser incluídas na contagem posteriormente quando retornar para lavagem; As contagens serão realizadas no expurgo da contratante e quaisquer outras áreas onde estiverem armazenadas peças e roupas;

Cada lote contado terá seu resultado anotado no relatório de inventário, na linha correspondente a peça de roupa e na coluna correspondente ao local da contagem.

Coleta da roupa suja no setor competente, junto às unidades de saúde do Município de Mercedes;

A coleta será feita em todos as unidades de saúde do Município de Mercedes, por funcionários da CONTRATADA, devidamente treinados, uniformizados e equipados com os EPI's - Equipamentos de Proteção Individual;

A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo contêiner com tampa lavável, com dreno para eliminação de líquidos e devidamente identificado, os quais NÃO devem servir à distribuição de roupas limpas. A disponibilização do referido equipamento é de responsabilidade da CONTRATADA;

O prestador de serviço que irá recolher as roupas deverá retirar as luvas sempre que for abrir ou fechar alguma porta;

As roupas retiradas deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança;

O prestador de serviço, ao recolher a roupa, deverá verificar se o saco Hamper está devidamente amarrado, processar a coleta e transportá-lo ao local apropriado;

Os sacos Hamper devem ser identificados de acordo com a unidade geradora (unidade de saúde), com o objetivo de identificar problemas setoriais com o manejo das roupas e providenciar a devolução de objetos resíduos sólidos de saúde, quando encontrados;

O deslocamento da roupa suja até o veículo que a transportará até as dependências da CONTRATADA deverá ser feito por meio da "tota de roupa suja", observando-se que em hipótese alguma haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.

Pesagem e retirada da roupa suja;

O controle da roupa suja será efetuado por funcionário designado pela CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA. A roupa deverá ser pesada pela CONTRATADA na presença do funcionário da CONTRATANTE;

A CONTRATADA deverá disponibilizar servidores suficientes para a retirada e devolução do enxoval, visto que a lavagem deverá dar-se nas dependências da mesma;

Deverá ser elaborado relatório pela CONTRATADA, no ato da retirada do objeto, informando o número de sacos recolhidos e o peso total dos mesmos por unidade, assim como o peso total da roupa retirada no dia (em kg), e anotação das ocorrências, se houver. Este relatório deverá ser aprovado pelo funcionário da CONTRATANTE;

O relatório acima deverá ser emitido em 02 (duas) vias, datadas, conferidas e assinadas pelos responsáveis da CONTRATADA e da CONTRATANTE. Uma das vias deverá ficar com o responsável da CONTRATANTE (Fiscal do Contrato);

Caso exista diferença entre a quantidade de roupas apurada pela CONTRATANTE e pela

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 56

Pa	94	Ass	
----	----	-----	--



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

CONTRATADA, utilizar-se-á aquela apurada pela CONTRATANTE para efeitos de pagamento;
Será de responsabilidade da CONTRATADA, dispor de equipamentos adequados e suficientes para a execução da pesagem, quando da retirada do enxoval, nas dependências da CONTRATANTE. Caso entenda ser necessário manter uma balança nas unidades de saúde, o mesmo poderá ser efetuado, por parte da CONTRATADA.

Transporte da roupa suja para as dependências da CONTRATADA:

O transporte da roupa suja da CONTRATANTE até as dependências da CONTRATADA deverá ser feito por veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga;

A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.

Recebimento, separação e classificação da roupa suja na lavanderia (dependências da CONTRATADA):

O recebimento e acondicionamento da roupa suja na Lavanderia devem obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009;

A roupa suja deverá ser separada segundo critérios e técnicas estabelecidas de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade;

O empregado que faz a separação da roupa deve usar os EPI's – Equipamentos de Proteção Individual – conforme determina o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - 2009;

Para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar, a roupa suja deve ser manuseada com um mínimo de agitação possível. Além disso, para evitar acidentes com objetos cortantes inadvertidamente coletados, é recomendável puxar as roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar nem recolher várias peças de uma vez. Nessa área deve ser provido um recipiente rígido, resistente à ação de punctura, com tampa vedante, para o descarte de material perfuro cortante e outro recipiente com capacidade de contenção de líquidos e resistentes à ruptura para o descarte de material infectante, como peças anatômicas, que porventura sejam encontrados junto com a roupa suja;

Localizar e retirar objetos estranhos que possam estar junto com a roupa, segregar o material, acondicionar em recipiente próprio com rótulo contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador e encaminhar para a unidade de origem desses materiais para que seja feita a segregação e acondicionamento do resíduo de acordo com a classificação.

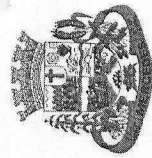
Lavagem das roupas:

A CONTRATADA deverá utilizar o processo preconizado pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - 2009;

Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 57



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

lavagem são de responsabilidade da CONTRATADA;

Os produtos a serem utilizados durante todo o processo de higienização das roupas deverão ser líquidos e porcionados por dispensadores automáticos, bem como deverão atender as recomendações contidas no Manual Técnico - Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos;

A qualidade dos produtos deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistência dos tecidos, os quais serão avaliados, constantemente, pelo Fiscal do Contrato da CONTRATANTE;

As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado;

Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação, enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alveamento, enxágues, acidulação e amaciamento;

A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam: umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem; As roupas que necessitarem de relavagem, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, serão entregues no dia subsequente, ficando claro que essa porcentagem poderá ser de, no máximo, 5% (cinco por cento), para que não cause problemas na distribuição das roupas processadas.

Secagem e calandragem da roupa limpa:

A roupa deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se adaptem ao tipo de roupa e estrutura do tecido;

Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, à exceção das felpudas e roupas cirúrgicas que deverão ser entregues dobradas tecnicamente.

Reparo e reaproveitamento de peças danificadas:

A CONTRATADA deverá assumir, sem ônus para a CONTRATANTE, a substituição e/ou reposição do enxoval hospitalar desgastado ou danificado em decorrência do tempo normal do uso, inclusive a evasão em conformidade com percentual estipulado;

Todos os materiais necessários para os reparos das peças de roupas deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

Separação e embalagem das roupas limpas:

Na etapa final do processamento das roupas e tecidos em geral, devem ser dobradas e embaladas em embalagem plástica transparente, resistente, impermeável e selada, a fim de preservar a qualidade e higiene;

As peças de roupas e tecidos limpos devem ser embaladas separadas por tipo de peça – lençol, fronha, toalha, cobertor;

Os custos com embalagens são de responsabilidade da CONTRATADA;

Transporte da roupa limpa das dependências da CONTRATADA para as dependências da CONTRATANTE:

A roupa limpa deverá ser transportada de volta às dependências da CONTRATANTE em

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 58

Pa
95

Ass



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga, que possua internamente cantos arredondados, seja ainda revestida de material lavável e resistente a desinfecção. O veículo deve estar devidamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente;
Os veículos envolvidos na execução dos serviços deverão ser preferencialmente movidos a etanol ou gás natural veicular - GNV;
A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.

A entrega da roupa limpa às Unidades de Saúde:

O tempo entre a retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas;
Não serão aceitas peças manchadas, danificadas, desgastadas ou costuradas. As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pela CONTRATANTE serão consideradas excluídas, devendo ser substituídas pela CONTRATADA;
A não entrega dos enxovais na forma estabelecida caracterizará a inexecução do contrato, sujeitando a CONTRATADA a aplicação das sanções administrativas previstas no edital e na legislação que rege a matéria;

Reposição de peças:

Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e sem ônus para a CONTRATANTE a reposição de peças do enxoval cuja vida útil tenha se esgotado em função de seu desgaste natural ou que por ventura tenham sido danificadas pela própria CONTRATADA, bem como tenham atingido o ciclo de 30 (trinta) meses de utilização; caracterizando baixa técnica – o que ocorrer primeiro;
Caberá à CONTRATADA, refazer todos os serviços que forem considerados insatisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado;

4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

Indique os quantitativos:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
------	--------	---------	------------

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 59



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

1	SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR COM FORNECIMENTO DO ENXOVAL ENVOLVENDO O PROCESSAMENTO DE ROUPAS E TECIDOS EM GERAL EM TODAS AS SUAS ETAPAS, DESDE SUA UTILIZAÇÃO ATÉ SEU RETORNO EM IDEAIS CONDIÇÕES DE REUSO, SOB SITUAÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS DE ACORDO COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS, RASTREADO POR TAG RFID.	kg	5640
---	--	----	------

Classificação dos bens/serviços:

(x) Comuns. () Especiais.

(x) Continuação.

() Não continuado.

Justificativa: Trata-se de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecimento pretendido é classificado como continuado, uma vez que a contratação é necessária para a manutenção da atividade administrativa e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas.

Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):

(x) Plurianual () Não plurianual.

Justificativa: A vigência plurianual proporciona maior vantagem econômica e segurança à continuidade dos serviços prestados, reduzindo a frequência de processos licitatórios.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Prestação de serviços com fornecimento e higienização de enxoval hospitalar (modelo atual)
2	Contratação somente da lavagem de enxoval próprio da Administração
3	Manutenção de lavanderia municipal própria

Análise comparativa de soluções

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 60

Pag.

26

Ass.



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

diretamente com fornecedor, uma Ata de Registro de Preços vigente em outro município e o próprio aditivo vigente no município, atualizado com base no índice oficial de inflação (conforme planilha de preços).

Metodologia utilizada: Através dos parâmetros utilizados, será efetuado a média entre os três valores cotados, a fim de obter preço máximo coerente com a realidade de mercado do objeto deste processo licitatório

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021)

Descreva a solução como um todo:

A solução consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento, locação, lavagem, secagem, embalagem e entrega de enxoval hospitalar, com logística própria, atendimento semanal mínimo de 3 dias e plantão emergencial. Toda a prestação deve estar em conformidade com as normas da ANVISA e garantir a reposição periódica de peças desgastadas, bem como o controle de evasão do enxoval.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Justificativa do parcelamento:

Não se aplica o parcelamento do objeto, uma vez que os serviços são interdependentes e indivisíveis para garantir o correto funcionamento da rede de saúde. A divisão comprometeria a padronização, rastreabilidade e controle dos serviços prestados.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Descreva os resultados esperados:

Continuidade do atendimento assistencial à população. Maior controle sobre o ciclo do enxoval hospitalar. Higieneização eficiente e conforme normas sanitárias. Redução de custos com aquisição direta de roupas. Liberação de servidores municipais de tarefas operacionais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br www.mercedes.pr.gov.br
Página | 62

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	X		
	Solução 2	X		
	Solução 3	X		
A Solução atenderá as expectativas da Administração?	Solução 1	X		
	Solução 2		X	
	Solução 3		X	
A Solução trará economia para a Administração?	Solução 1	X		
	Solução 2		X	
	Solução 3		X	

Registro de soluções consideradas inviáveis

Solução 2: A Administração não possui estrutura adequada para armazenar e controlar o enxoval próprio, o que geraria custos extras com aquisição e reposição.

Solução 3: A operação de lavanderia própria é inviável financeiramente, devido ao alto custo com pessoal, manutenção de maquinário, produtos, água e energia elétrica.

Análise comparativa de custos das soluções viáveis

A solução 1 apresenta custo mensal estimado, com fornecimento, higienização e logística inclusos. Já as soluções 2 e 3 envolvem custos ocultos mais elevados, como aquisição de peças, contratação de pessoal, estrutura física e energia, o que encarece o serviço no ciclo de vida.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021)

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 109.303,20 (cento e nove mil, trezentos e três reais e vinte centavos)

Parâmetros utilizados:

Para a composição do preço foram considerados: um orçamento obtido

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br www.mercedes.pr.gov.br
Página | 61



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

Descreva as providências prévias:
Não foram identificadas providências prévias.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

Indique as contratações correlatas/interdependentes:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulos, quando aplicável; (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

Descreva impactos e medidas:

Considerando as etapas envolvidas na prestação do serviço de lavanderia hospitalar, é possível que haja impactos ambientais relacionados ao uso de água, energia elétrica, produtos químicos e transporte. Assim, recomenda-se que a empresa contratada adote medidas sustentáveis e mitigadoras, tais como:

- Usar produtos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- Adquirir produtos que causem menos impactos ambientais e sejam mais sustentáveis;
- Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços.

A Administração Pública Municipal, embora recomende a adoção dessas práticas sustentáveis, não possui estrutura técnica ou operacional para fiscalizar diretamente o cumprimento dessas medidas, devendo a contratada seguir, no mínimo, as exigências legais vigentes quanto às normas sanitárias, ambientais e trabalhistas aplicáveis ao setor.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei nº 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal nº 034, de 2023.

() Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

(x) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços:

A contratação pretendida contempla a necessidade contínua e específica das unidades de saúde do

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 63



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

Município de Mercedes, com características próprias relacionadas à logística de coleta e entrega do exoval, padronização das peças e controle individualizado do inventário. A adoção do sistema de registro de preços poderia inviabilizar esse controle personalizado, além de dificultar a fiscalização direta da execução do serviço.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

Posicionamento conclusivo:

Os estudos preliminares indicam que a contratação da solução é viável tecnicamente e demonstra ser fundamentada na necessidade. Com base nisso, declara-se a viabilidade da contratação proposta.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 12 de junho de 2025.

Adele Becker
Secretária de Saúde

Pag. 98

Ass. [Assinatura]

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 64



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XX/20XX

ANEXO IV

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes					
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Saúde					
Responsável pela Elaboração do Documento: Jakson Felipe Winkelmann					
E-mail: adm.saudemercedes@gmail.com		Telefone: (45) 3256-8118			
1. Objeto (o que - descrição sucinta): Prestação de serviços de lavanderia hospitalar para higienização do enxoval utilizado pela Secretaria de Saúde do Município de Mercedes/PR.					
2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente): A contratação de empresa especializada em serviços de lavanderia hospitalar tem como objetivo garantir o fornecimento contínuo e adequado de enxoval limpo e higienizado às unidades de saúde do Município de Mercedes, assegurando condições de higiene, conforto e segurança aos pacientes e profissionais da saúde. A ausência desse serviço compromete diretamente o funcionamento das atividades assistenciais, principalmente em unidades que realizam atendimentos diários e emergências. Para viabilizar a contratação dos serviços em questão, fora realizado o Pregão Eletrônico nº 45/2025, o qual, no entanto, resultou fracassado.					
3. Tipo de Item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:					
Item	Descrição	Catser	Unid	Quant.	RS Unit. RS Total
01	Serviços de lavanderia hospitalar com fornecimento do enxoval, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênicas-sanitárias adequadas de acordo com as normas regulamentadoras, rastreado por tag rfid.	13005	kg	5640	19,38 109.303,20
*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o					



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XX/20XX

ANEXO IV

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes					
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Saúde					
Responsável pela Elaboração do Documento: Jakson Felipe Winkelmann					
E-mail: adm.saudemercedes@gmail.com		Telefone: (45) 3256-8118			
1. Objeto (o que - descrição sucinta): Prestação de serviços de lavanderia hospitalar para higienização do enxoval utilizado pela Secretaria de Saúde do Município de Mercedes/PR.					
2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente): A contratação de empresa especializada em serviços de lavanderia hospitalar tem como objetivo garantir o fornecimento contínuo e adequado de enxoval limpo e higienizado às unidades de saúde do Município de Mercedes, assegurando condições de higiene, conforto e segurança aos pacientes e profissionais da saúde. A ausência desse serviço compromete diretamente o funcionamento das atividades assistenciais, principalmente em unidades que realizam atendimentos diários e emergências. Para viabilizar a contratação dos serviços em questão, fora realizado o Pregão Eletrônico nº 45/2025, o qual, no entanto, resultou fracassado.					
3. Tipo de Item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:					
Item	Descrição	Catser	Unid	Quant.	RS Unit. RS Total
01	Serviços de lavanderia hospitalar com fornecimento do enxoval, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênicas-sanitárias adequadas de acordo com as normas regulamentadoras, rastreado por tag rfid.	13005	kg	5640	19,38 109.303,20
*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o					

catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio. Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo): Para definição do quantitativo utilizou-se como base o consumo no ano de 2024.	
4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano): RS 109.303,20 (cento e nove mil, trezentos e três reais e vinte centavos).	
5. Previsão da data desejada para a contratação: 12/07/2025	
6. Grau de prioridade da compra ou contratação: () Baixa () Média () Alta (x) Muito Alta	
7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas: () SIM – Qual: (x) NÃO	
8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos: 02.007.10.301.0006.2025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica Elemento de despesa: 33390397802 Fonte de recurso: 000, 505, 303 02.007.10.302.0006.2026 – Gestão das Unidades de Pronto Atendimento Elemento de despesa: 33390397802 Fonte de recurso: 000, 505, 303	



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):

(x) SIM
() NÃO

Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): Objeto de valor baixo e baixa complexidade

Mercedes-PR, 12 de junho de 2025.

Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo:

Secretário da Pasta Interessada (nome): Adelete Becker

Assinatura:

§ 7º A elaboração do ETP e a análise de riscos será opcional nos seguintes casos:
I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 73 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
II - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;
III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder atestar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;
IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.
Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 67



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MERCEDES E A EMPRESA
.....

O MUNICÍPIO DE MERCEDES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXX XXXXX XXXX, CNPJ nº XXX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada na Rua/Av. XXXXXXXX XXXXX XXX, nº XXX, bairro XXX, CEP XXX-XXX, na cidade de MXXXXXX, Estado do XXXXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por XXXXX XXXX XXXXXXXX, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentado(a) nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXX/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia hospitalar para higienização do enxoval utilizado pela Secretaria de Saúde do Município de Mercedes/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Especificação	Catser	Unid.	Quant.	RS Unit.	RS Total
1						
2						
3						
...						

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1 O Termo de Referência;
1.3.2 O Edital da Licitação;
1.3.3 A Proposta do contratado;
1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 68



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atendendo, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- f) O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$. (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 69



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/04/2025.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Ciente o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das

Pag.

101

Ass.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 70



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reia, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 71



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 72

Pag. 102

Ass.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

- 9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII) 10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

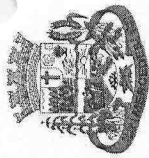
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 73



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Previantemente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 1) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2) as peculiaridades do caso concreto;
- 3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4) os danos que dela provierem para o Contratante;
- 5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

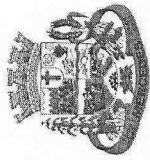
11.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 74

Pag.

103

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.14 As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

11.15 A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

11.16 A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

11.17 É responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

11.18 A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 75



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

(dois) meses de antecedência desse dia.

12.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.1.3 Indenizações e multas.

12.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.007.10.301.0006.2025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica

Elemento de despesa: 33390397802

Fonte de recurso: 000, 505, 303

02.007.10.302.0006.2026 – Gestão das Unidades de Pronto Atendimento

Elemento de despesa: 33390397802

Fonte de recurso: 000, 505, 303

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 76

Pag. 104

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS** (art. 92, III)
- 14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**
- 15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**
- 16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei nº 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal nº 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO** (art. 92, §1º)
- 17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mercedes/PR, em xx de xxxxxx de 2025.

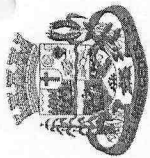
Município de Mercedes
CONTRATANTE

XXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 77



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

Xxxx

Xxxx

x

Pag. 105

Ass.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 78



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE EDITAL E MINUTAS

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que na elaboração do Edital, e da minuta do Instrumento Contratual, relativos à *contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia hospitalar para higienização do enxoval utilizado pela Secretaria de Saúde do Município de Mercedes/PR*, foram utilizadas as minutas padronizadas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 13 de junho de 2025

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2025.06.13 08:21:43
-03'00'

Laerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE DESPESA ORDINÁRIA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que a contratação pretendida relativa à *contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia hospitalar para higienização do enxoval utilizado pela Secretaria de Saúde do Município de Mercedes/PR*, se trata de despesa administrativa considerada ordinária, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mercedes – PR, 13 de junho de 2025.

EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por
EDSON KNAUL:88632350900
Dados: 2025.06.13 08:22:22
-03'00'

Edson Knaul

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ofício n.º 103/2025

Mercedes, 16 de junho de 2025.

Exmo. Senhor Prefeito

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização para abertura de Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO que tem por objeto a *contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia hospitalar para higienização do enxoval utilizado pela Secretaria de Saúde do Município de Mercedes/PR.*

Outrossim, informo a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório supra indicado. O pagamento será efetuado através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.007.10.301.0006.2025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica

Elemento de despesa: 33390397802

Fonte de recurso: 000, 505, 303

02.007.10.302.0006.2026 – Gestão das Unidades de Pronto Atendimento

Elemento de despesa: 33390397802

Fonte de recurso: 000, 505, 303

Anexo ao presente, a Portaria n.º 321/2025, na qual está designado o Agente de contratação/Pregoeiro, bem como os membros da Equipe de Apoio, a qual deverá ter sido publicada no Diário Oficial, anteriormente à publicação do Extrato de Edital de Licitação

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por
EDSON KNAUL:88632350900
Dados: 2025.06.16 08:24:16 -03'00'

Edson Knaul

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

DE: EDSON KNAUL – Secretário de Plan. Adm. e Finanças

PARA: LAERTON WEBER – Prefeito



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 321/2025.
DATA: 17 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no Artigo 71, II, "a" e "c" da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de se designar Agente de Contratação/Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, para a realização de licitações e contratações diretas nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Jaqueline Stein, matrícula n.º 58629, como Agente de Contratação/Pregoeira Titular, e Jéssica Gabriele Finckler, matrícula n.º 86010, como Agente de Contratação/Pregoeira Suplente, para a realização de licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares, nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Os certames deverão ser conduzidos pela Agente de Contratação/Pregoeira Titular e, em seu impedimento ou ausência, pela Suplente.

Art. 2º. Para compor a Equipe de Apoio ficam designados Felipe Kauan Weber, matrícula n.º 141712; Camila Andressa Beyer, matrícula n.º 182451; Nilma Eger, matrícula n.º 38385; Dyeiko Allann Henz, matrícula n.º 104426; e Sidiane Weiss, matrícula n.º 51683.

Art. 3º. Fica revogada a partir desta data a portaria n.º 169/2023.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2025.

LAERTON
WEBER:045
30424988
PREFEITO

Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2025.04.17 10:03'00'

**LISTA DE VERIFICAÇÃO**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia hospitalar para higienização do enxoval utilizado pela Secretaria de Saúde do Município de Mercedes/PR.

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./etc.)
Houve abertura de processo administrativo? ⁱ	Não	Posterior a este documento
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ⁱⁱ	Sim	Pregão Eletrônico – pág 1 do Edital
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁱⁱⁱ	Sim	Portaria 321/2025
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? ^{iv}	Sim	
Consta documento de formalização de demanda? ^v	Sim	Pág 65 a 67
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ^{vi}	Não se aplica	Decreto Municipal 215/2024
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ^{vii}	Sim	Certidão de Despesa Ordinária
Há Estudo Técnico Preliminar? ^{viii}	Sim	Pág 49 a 64 do Edital
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ^{ix}	Sim	
Há Análise de Riscos? ^x	Não	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ^{xi}	Sim	Item 9 do DFD
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ^{xii}	Sim	Item 12 do ETP
Há termo de referência? ^{xiii}	Sim	Pág 24 a 47 do



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

111

Ass.

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./etc.)
		Edital
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizadas de Termos de Referência da Procuradoria Jurídica do Município, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ^{xiv}	Sim	Certidão
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Não	Não houve alteração
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação, adequação orçamentária, especificação do produto, indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo (quando for o caso), especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica (quando for o caso), avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa, formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste (quando for o caso)? ^{xv}	Sim	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo? ^{xvi}	Não	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Sim	Item 8.21, 8.22 e 8.24 do TR
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$343.249,96 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não	Não se aplica	



VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./etc.)
dispensá-las? ^{xvii}		
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Procuradoria Jurídica do Município, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ^{xviii}	Sim	Não houve alteração
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? ^{xix}	Sim	
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? ^{xx}	Não se aplica	
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização? ^{xxi}	Sim	Certidão
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Não se aplica	
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? ^{xxii}	Sim	Item 4.13 do Edital
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? ^{xxiii}	Não se aplica	
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? ^{xxiv}	Sim	Item 12 do TR

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação? ^{xxv}	Sim	Planilha
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de	Sim	Certidão Fé Pública



VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI)
bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? ^{xxvi}		
Foi certificado que o preço estimado foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? ^{xxvii}	Sim	Certidão Fé Pública
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? ^{xxviii}	Não se aplica	
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 1º do Decreto n.º 036/2023? ^{xxix}	Sim	
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? ^{xxx}	Sim	Certidão Fé Pública
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1	Sim	Certidão Fé Pública



VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI)
(um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? ^{xxxix}		
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? ^{xxxix}	Não se aplica	Há apenas um consulta com fornecedor
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? ^{xxxix}	Sim	Certidão
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? ^{xxxix}	Sim	Certidão Fé Pública
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável? ^{xxxix}	Sim	Certidão Fé Pública
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita? ^{xxxix}	Não se aplica	Os consultados responderam
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação? ^{xxxix}	Não se aplica	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e	Não se aplica	



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 115 Ass. [Signature]

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI)
declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ^{xxxviii}		

VERIFICAÇÃO <u>ESPECÍFICA</u> PARA CONTRATAÇÃO DE <u>SERVIÇOS EM GERAL</u>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ^{xxxix}	Não se aplica	
Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento? ^{xl}	Sim	Item 8 do ETP
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ^{xli}	Sim	Item 3 do DFD
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ^{xlii}	Sim	Certidão
Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital definiu o local da realização dos serviços? ^{xliii}	Não se aplica	
Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo? ^{xliv}	Não se aplica	
Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos? ^{xlv}	Não se aplica	
Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado? ^{xlvi}	Não se aplica	
Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até	Sim	Item 2.6.5 do Edital e Itens 9.8 e 12.8 da



Município de Mercedes

Pag. 116 Ass.

Estado do Paraná

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE <u>SERVIÇOS EM GERAL</u>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI etc.)
o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato? ^{xlvi}		Minuta Contratual
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ^{xlvi}	Não se aplica	

Mercedes/PR, em 16 de junho de 2025.

Felipe Kauan Weber
Membro da Equipe de Apoio